



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

DATA: 02/03/2026

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO – José Adilson Oliveira – Agente de Contratações

RE: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Senhor Seretário.

Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 e na Lei n 14.133, especialmente o inciso XI do artigo 75 da referida Lei;

Considerando a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, especificamente em seu artigo 2º, §1º, inciso III, que dispõe que o consórcio poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes federados, mediante dispensa de licitação;

Considerando o Parecer Jurídico em anexo;

Considerando a **EMENDA PARLAMENTAR Nº 20252760005 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076802;**

Considerando-se a celebração de Contrato de Programa para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas municipais, através do **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM**, do qual o município de Itamarandiba/MG é integrante.

Considerando-se que, dentre as diversas atividades do **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM**, no art. 7º de seu Estatuto de Constituição de Consórcio Público, consta que é competência do CONSÓRCIO, dentre outras, a **“realização de pavimentação asfáltica de vias urbanas, por diferentes processos – pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros serviços de tapa da pavimentação, recapeamento de vias, execução, passeio, meio fio**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

e sarjeta, etc”.

Considerando que o **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM**, possui encarregados técnicos que possuem grande experiência na execução de pavimentação asfáltica, conforme já foi demonstrado em contratos de execuções anteriores no município de Itamarandiba.

AUTORIZO e DETERMINO a formalização de procedimento licitatório por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação do **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM**, para a prestação de serviço de assessoria técnica e acompanhamento para a execução de serviços de pavimentação asfáltica no município de Itamarandiba, conforme planilha adiante apresentada pelo CIM.

Planilha 01: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE 506 METROS DO ANEL RODOVIÁRIO DE ITAMARANDIBA

OBRA:		PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE 506 METROS DO ANEL RODOVIÁRIO DE ITAMARANDIBA						
ENDEREÇO:		ANEL RODOVIÁRIO - ITAMARANDIBA/MG						
DATA:		05 DE AGOSTO DE 2025						
BDI DIFERENCIADO:		6,50%		TOTAL:		R\$ 210.087,29		
REFERÊNCIA:		SINAPI COM DESONERAÇÃO JAN/2025; SICOR OUT/2024 e SICRO OUT/2024		MODALIDADE:		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL	CUSTO UNIT. R\$	CUSTO TOTAL R\$	TOTAL C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			501,86	752,79	801,72
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26,ESP.0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP.1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM	M²	1,50	501,86	752,79	801,72

por 1 pessoa: JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA

car a validade das assinaturas, acesse <https://itamarandiba.idoc.com.br/verificacao/EF80-4BE9>

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itamarandiba.toc.br/verificacao/EF80-4BF9-5274-FE40> e informe o código EF80-4BF9-5274-FE40





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

			TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS					
2			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS			6.291,82	7.397,74	7.493,59
2.1	COT. 1		ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS	%	3,00%	5.923,18	5.923,18	5.923,18
2.2	SINAPI	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	DIA	4,00	368,64	1.474,56	1.570,41
3			TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO SOB BASE)			9.192,66	155.085,60	155.085,60
3.1	SICOR	RO-00388	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXECUÇÃO, EXCLUI FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA)	M²	3.647,50	0,40	1.459,00	1.459,00
3.2	SICOR	RO-00428	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM BANHO DILUIDO (EXECUÇÃO)	M²	3.647,50	2,67	9.738,83	9.738,83
3.3	COT. 2		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO EAI	TON	4,74	4.008,97	19.009,53	19.009,53
3.4	COT. 3		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TON	18,24	4.509,95	82.250,21	82.250,21
3.5	COT. 4		FORNECIMENTO DE AGREGADO BRITA 1	TON	82,07	265,00	21.748,22	21.748,22
3.6	SICOR	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO EXCLUSIVE TRANSPORTE	M³	99,70	3,12	311,06	311,06
3.7	COT. 5		PEDRA BRITADA N. 0, (4,8 A 9,5 MM)	TON	40,12	265,00	10.632,46	10.632,46
3.8	COT. 6		FORNECIMENTO DE AGREGADO AREIA	TON	27,36	130,00	3.556,31	3.556,31
3.9	SICOR	RO-00442	TRATAMENTO ANTI PÓ	M²	3.647,50	1,62	5.908,95	5.908,95
3.10	SICOR	ED-29235	TRANSPORTE DE AGREGADO DA SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	99,70	1,64	163,51	163,51
3.11	SICOR	ED-29236	TRANSPORTE DE EMULSÃO SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	22,98	1,64	37,69	37,69
3.12	SEINFRA	RO-41740	LAVAGEM DE BRITA EM CAMINHÃO	M³	101,83	2,65	269,84	269,84
4			DRENAGEM			37,84	38.294,08	40.783,25
4.1	SINAPI		SARJETA	M	1012,00	37,84	38.294,08	40.783,25
5			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO			5.923,18	5.923,18	5.923,18
5.1	SICOR	ED-50389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DISTANTE DO CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ 1M	%	2,00%	5.923,18	5.923,18	5.923,18

PLANILHA 02: PAVIMENTAÇÃO DE 3010M² DE VIAS DO DISTRITO DE CONTRATO

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE 3010M² DE VIAS DO DISTRITO DE CONTRATO			
ENDEREÇO:	SAÍDA PARA ARICANDUVA, R. VICENTE FABIANO CORDEIRO E R. POR DO SOL - DISTRITO DE CONTRATO, ITAMARANDIBA/MG			
DATA:	05 DE AGOSTO DE 2025			
BDI DIFERENCIADO:	6,50%	TOTAL:	R\$	184.595,99
REFERÊNCIA:	SINAPI COM DESONERAÇÃO JAN/2025; SICOR OUT/2024 e SICRO OUT/2024	MODALIDADE:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ITEM	FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL	CUSTO UNIT. R\$	CUSTO TOTAL R\$	TOTAL C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			501,86	752,79	801,72
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26,ESP.0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIxada COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP.1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M²	1,50	501,86	752,79	801,72
2			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS			5.570,25	6.676,17	6.772,02
2.1	COT. 1		ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS	%	3,00%	5.201,61	5.201,61	5.201,61
2.2	SINAPI	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	DIA	4,00	368,64	1.474,56	1.570,41
3			TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO SOB BASE)			9.192,66	131.799,09	131.799,09
3.1	SICOR	RO-00388	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXECUÇÃO,EXCLUSIVO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA)	M²	3.010,00	0,40	1.204,00	1.204,00
3.2	SICOR	RO-00428	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM BANHO DILUIDO (EXECUÇÃO)	M²	3.010,00	2,67	8.036,70	8.036,70
3.3	COT. 2		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO EAI	TON	3,91	4.008,97	15.687,10	15.687,10
3.4	COT. 3		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TON	15,05	4.509,95	67.874,75	67.874,75
3.5	COT. 4		FORNECIMENTO DE AGREGADO BRITA 1	TON	67,73	265,00	17.947,13	17.947,13
3.7	COT. 5		PEDRA BRITADA N. 0, (4,8 A 9,5 MM)	TON	33,11	265,00	8.774,15	8.774,15
3.6	SICOR	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO EXCLUSIVE TRANSPORTE	M³	82,28	3,12	256,71	256,71
3.8	COT. 6		FORNECIMENTO DE AGREGADO AREIA	TON	22,58	130,00	2.934,75	2.934,75
3.9	SICOR	RO-00442	TRATAMENTO ANTI PÓ	M²	3.010,00	1,62	4.876,20	4.876,20
3.10	SICOR	ED-29235	TRANSPORTE DE AGREGADO DA SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	1.974,72	1,64	3.238,54	3.238,54
3.11	SICOR	ED-29236	TRANSPORTE DE EMULSÃO SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	455,11	1,64	746,38	746,38
3.12	SEINFRA	RO-41740	LAVAGEM DE BRITA EM CAMINHÃO	M³	84,03	2,65	222,68	222,68
4			DRENAGEM			37,84	37.575,12	40.017,50
4.1	SINAPI		MEIO-FIO	M	840,61	44,70	37575,12	40.017,50
5			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO			5.201,61	5.201,61	5.201,61
5.1	SICOR	ED-50389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DISTANTE DO CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ 1M	%	2,00%	5.201,61	5.201,61	5.201,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Itamarandiba, 02 de março de 2026

José Cristiano Oliveira
Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano e Rural



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF80-4BF9-5274-FE40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA (CPF 102.XXX.XXX-51) em 02/03/2026 15:54:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EF80-4BF9-5274-FE40>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

AUTUAÇÃO

Aos 02 do mês de março de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório n.º 0049/2026, Dispensa n.º 0014/2026, que adiante segue, devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, José Adilson Oliveira, Agente de Contratações, subscrevo.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A PAVIMENTAÇÃO COM TSD A BANHO DILUIDO NAS RUAS SAÍDA PARA ARICANDUVA, VICENTE FABIANO E POR DO SOL, NO DISTRITO DE CONTRATO, BEM COMO PAVIMENTAÇÃO COM TSD E BANHO DILUIDO COM IMPRIMAÇÃO EM TRECHO DO ANEL RODOVIÁRIO DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 20252760005 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076802

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/2021 INCISO XI DO ART. 75

Itamarandiba, 02 de março de 2025

JOSE ADILSON

OLIVEIRA:9036

5720615

José Adilson Oliveira

Agente de Contratações

Assinado de forma digital
por JOSE ADILSON
OLIVEIRA:90365720615
Dados: 2026.03.02
11:56:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

JUSTIFICATIVA

O presente expediente trata da contratação do **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM**, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM TSD A BANHO DILUIDO NAS RUAS SAÍDA PARA ARICANDUVA, VICENTE FABIANO E POR DO SOL, NO DISTRITO DE CONTRATO, BEM COMO PAVIMENTAÇÃO COM TSD E BANHO DILUIDO COM IMPRIMAÇÃO EM TRECHO DO ANEL RODOVIÁRIO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 20252760005 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076802

Trata-se da celebração de Contrato de Programa para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas municipais, através do **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM**, do qual o município de Itamarandiba/MG é integrante.

Dentre as diversas atividades do **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM**, no art. 7º de seu Estatuto de Constituição de Consórcio Público, consta que é competência do CONSÓRCIO, dentre outras, a **“realização de pavimentação asfáltica de vias urbanas, por diferentes processos – pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros serviços de tapa da pavimentação, recapeamento de vias, execução, passeio, meio fio e sarjeta, etc”.**

Especial atenção merece o Art. 51 do Estatuto do **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM**, no qual consta que **“Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 w com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.”**

O art. 24, XXVI, da Lei Geral de Licitação, [8666/1993](#), dispõe ser dispensável a licitação:

“na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

O mesmo dispositivo consta da Nova Lei de Licitações Lei Federal 14.133/2021, notadamente em seu art. 75, inciso XI, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Trata-se de inovação introduzida pela Lei nº [11.107/2005](#), que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, a fim de facilitar a contratação de serviços públicos de forma associada com os consórcios públicos, desde que exista expressa previsão contratual de possibilidade de dispensa de licitação, que é o caso em questão.

Neste diapasão, verifica-se que esta municipalidade subscreveu o Protocolo de Intenções celebrado com **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM**. Destarte, todos os requisitos legais para a dispensa de licitação para celebração de contrato de programa estão atendidos.

Assim, e tendo-se em vista o Parecer Jurídico em anexo, entendemos pela possibilidade jurídica da dispensa do procedimento licitatório, por previsão expressa em lei e em contrato de consórcio público, permitindo-se a contratação de mão de obra para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica diretamente com o **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM**.

Itamarandiba, 02 de março de 2026

José Adilson Oliveira
Agente de Contratações

JOSE ADILSON
ADILSON
OLIVEIRA:90365720615
Dados: 2026.03.02
11:56:35 -03'00'

Assinado de forma
digital por JOSE

ADILSON
OLIVEIRA:90365720615

Dados: 2026.03.02
11:56:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA – O Prefeito municipal de Itamarandiba, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna publico o extrato de contrato nº 0105/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itamarandiba. CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM.** OBJETO DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM**, PARA A PAVIMENTAÇÃO COM TSD A BANHO DILUIDO NAS RUAS SAÍDA PARA ARICANDUVA, VICENTE FABIANO E POR DO SOL, NO DISTRITO DE CONTRATO, BEM COMO PAVIMENTAÇÃO COM TSD E BANHO DILUIDO COM IMPRIMAÇÃO EM TRECHO DO ANEL RODOVIÁRIO DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 20252760005 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076802, no valor global de R\$ 394.679,23. ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2026. VIGÊNCIA: 31/12/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0022.3054 Construção e Ampliação em Vias Urbanas Municipais – Ficha 1174

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fé.

Itamarandiba, ____/____/____

José Adilson Oliveira – Agente de Contratações

JOSE ADILSON

OLIVEIRA:90365720

615

Assinado de forma digital por
JOSE ADILSON
OLIVEIRA:90365720615
Dados: 2026.03.02 11:56:57
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PAVIMENTAÇÃO COM TSD E BANHO DILUIDO NAS RUAS SAÍDA PARA ARICANDUVA, VICENTE FABIANO E POR DO SOL, NO DISTRITO DE CONTRATO, BEM COMO PAVIMENTAÇÃO COM TSD E BANHO DILUIDO EM TRECHO DO ANEL RODOVIÁRIO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 20252760005 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076802

REQUISITANTE

José Cristiano Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

GABRIELA GODINHO DE SOUSA
ASSESSORIA TÉCNICA
ENGENHARIA CIVIL CREA MG 284.220/D

LUIZA MARIA FERREIRA LEMES
ASSESSORIA TÉCNICA
ENGENHARIA CIVIL CREA MG 330.889/D

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, dentre outras atribuições, é responsável por melhoria na infraestrutura viária, no tráfego, urbanização entre outras. A necessidade da Pavimentação Asfáltica é de muita importância para os moradores, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Vale salientar que a pavimentação asfáltica permitirá atender a uma necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, melhorando as condições de várias de ruas que sempre foram objeto de manutenções periódicas, proporcionando assim melhorias consideráveis na qualidade de vidas da população como um todo.

É dever da gestão municipal manter a estrutura pública em boas condições de conservação, funcionamento e condizente com as demandas da atualidade. Para isso é necessária a adoção de ações de modernização e melhoramento da estrutura viária do município visando proporcionar uma qualidade de vida cada dia melhor para atender a sociedade usuária.

Executar serviços de engenharia com vistas a modernizar as vias de circulação do município posto que a demanda por tais intervenções tem aumentado proporcionalmente igual a expansão da cidade. O objetivo é realizar de forma ágil e eficiente os serviços demandados, proporcionando as melhores condições de infraestrutura, consequentemente o melhor funcionamento das atividades dependentes da modernização das vias, bem como reduzir os procedimentos de manutenção da estrutura obsoleta ou mesmo inexistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

A ausência de uma pavimentação eficiente não só impacta negativamente na qualidade de vida dos moradores, tornando o deslocamento diário mais desgastante e perigoso, mas também prejudica a economia local ao afetar o transporte de mercadorias e o acesso a serviços públicos essenciais

Do ponto de vista de saúde pública, a pavimentação contribui para a redução de poeira e de alagamentos, prevenindo doenças respiratórias e problemas sanitários. Sob a ótica do desenvolvimento urbano, a pavimentação valoriza os imóveis e incentiva novas atividades econômicas, fortalecendo a integração das áreas centrais e dos bairros.

A ausência da pavimentação dessas vias poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no curto prazo problemas de trafegabilidade e no longo prazo pode vir a ser a causa de outras precariedades observadas, como o aumento da criminalidade e a falta de segurança devido à pouca utilização das mesmas como espaço de integração dos usuários.

O investimento para a pavimentação em questão conta com recursos **EMENDA PARLAMENTAR Nº 20252760005 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076802**.

Assim, a contratação é justificada pela necessidade de:

- melhorar a trafegabilidade e acessibilidade em vias públicas;
- garantir condições adequadas de saneamento básico e drenagem urbana;
- promover a segurança viária e o bem-estar social;
- atender demandas de infraestrutura essenciais ao desenvolvimento local.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

O Objeto previsto não está previsto no Plano Anual de Contratação, haja vista que o mesmo não se encontra implantado no município de Itamarandiba. Atualmente utilizamos a Lei Orçamentária Anual (LOA) como base. A contratação de serviços em questão consta do Quadro de Detalhamento de Despesas (Q.D.D) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

De acordo com a necessidade de pavimentação das vias municipais, foi estipulado previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural que os trechos receberiam pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) com banho diluído de emulsão asfáltica RR-2C (imprimação).

O Tratamento Superficial Duplo (TSD) é um tipo de revestimento asfáltico utilizado em pavimentação, consistindo na aplicação de duas camadas de ligante asfáltico e duas camadas de agregado mineral, uma sobre a outra e compactadas sucessivamente. É uma técnica eficaz para melhorar a durabilidade e a segurança de estradas, especialmente em áreas com tráfego leve ou moderado.

O TSD é considerado um revestimento relativamente econômico, com baixo consumo de materiais e energia, e de execução rápida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

A opção, por exemplo, pelo calçamento dos trechos com bloquetes sextavados, confeccionados em concreto, se tornaria uma opção de mercado mais onerosa ao município.

Ao optar pela opção do TSD, o município conseguirá realizar o asfaltamento de um trecho maior do que com aplicação de bloquete sextavado ou outro tipo de pavimentação asfáltica, fazendo com que os recursos disponibilizados pela Emenda Parlamentar sejam melhor investidos, proporcionando a pavimentação do maior número de metros possíveis de vias urbanas.

Nesse contexto, foi realizado o levantamento de quantitativos e orçamento para a realização da obra, dentro do valor disponibilizado pelo recurso da Emenda parlamentar disponibilizada para sua realização.

De acordo com o artigo 18º, § 3º da Lei 14.133/2021,

“Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

Por se tratar de um serviço comum de engenharia, da qual trata o artigo 6º, inciso XXI, alínea “a”, não haverá a necessidade de elaboração de projeto executivo para o serviço em questão, podendo este serviço ser especificado somente em Termo de Referência ou em projeto básico.

“a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;”

Diante desta necessidade foram levantadas as seguintes soluções para a realização do serviço:

Solução 01: Execução Direta: A prefeitura realiza a compra de todos os materiais e executa a obra com os profissionais e equipamentos disponíveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Análise da Solução: A prefeitura não pode designar todos os equipamentos necessários nem mesmo a equipe qualificada para a execução do serviço, pois precisa manter as manutenções em vias e demais serviços em andamento.

Solução 02: Execução Indireta (Empreitada a preço global): Nesta solução há duas alternativas, sendo:

a) A prefeitura realiza a contratação de empresa especializada mediante realização de processo licitatório (Concorrência Pública Eletrônica) na qual a empresa especializada disponibiliza a equipe técnica, os equipamentos e materiais, necessários à execução do serviço

b) A prefeitura realiza a contratação do serviço de execução de obra do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, do qual o município é participante, através de processo de contratação direta (Dispensa de Licitação), na qual o Consórcio disponibiliza a equipe técnica, os equipamentos e materiais, necessários à execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Análise da Solução: esta solução é uma alternativa viável para atender a demanda prevista, por se tratar de um serviço cuja empresa especializada ou Consórcio dispõe da estrutura necessária para a realização da obra, como mão de obra qualificada e equipamentos para a realização da obra almejada.

Portanto, ao analisar todas as soluções possíveis, foi possível constatar que a solução mais viável para a administração, é a execução da obra via Consórcio Público, sendo neste caso o Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale Jequitinhonha – CIM, tendo em vista que o Consórcio é um dispositivo da administração pública que está voltada especificamente para a infraestrutura, e, por não aplicar margem de lucro sobre a execução do serviço, faz com que o percentual de BDI seja muito inferior ao praticado pelas empresas do setor, como por exemplo, na obra em questão, o BDI aplicado para a execução global dos serviços é de aproximadamente 29,51%, agora quando comparado ao BDI apresentado pelo Consórcio que gira em torno de 10%, há uma economia direta superior a 18% no valor global da obra, o que faz da contratação do Consórcio mais vantajosa para a administração.

4. DESCRIÇÃO SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, assim estabelece:

Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

A solução adotada, levando em conta as necessidades apontadas neste estudo é a contratação do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, com objetivo de realizar pavimentação asfáltica em trechos do Anel Rodoviário Municipal e em vias do Distrito de Contrato.

A solução como um todo será a realização de uma contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Do tipo de empreitada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

Empreitada por Preço Unitário: O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Empreitada por Preço Global: No regime de empreitada por preço global a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário. Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada. É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual. No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

Empreitada Integral: Quando adotado o regime de empreitada integral, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional. Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento. Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

grau de integração atípico com a infraestrutura da obra. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade. Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

Contratação Por Tarefa: Na contratação por tarefa, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais. Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

Contratação Integrada: Na contratação integrada, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação. O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil. Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Contratação Semi-Integrada: A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo. Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico. De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

Fornecimento e prestação de serviço associado: Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

Tudo isso exposto, opta pela execução do regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. A empreitada por preço global é aplicada quando é possível definir com precisão as quantidades de serviços a serem executados em uma obra ou serviço, e a contratação é realizada por um valor total fixo. Isso significa que o contratado assume o risco de eventuais variações nos quantitativos, recebendo o valor acordado independentemente de alterações no escopo original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabetião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

4.1 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda será prestada por consórcio público integrante da Administração indireta deste Município.

Portanto, a licitante adjudicatária deverá possuir o(s) seguinte(s) requisito(s) para ser contratada:

- Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico emitida pelo CREA/CAU;
- Deverá possuir expertise e mão de obra qualificada para a execução dos serviços;
- Deverá disponibilizar todo o maquinário necessário a execução dos serviços.

A presente contratação observará critérios técnicos e legais que assegurem a padronização da solução, a sustentabilidade ambiental, a qualidade da execução, a economicidade e a mitigação de riscos contratuais, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.
- Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6938/1981);
- Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);
- Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto

O Consórcio contratado será integralmente responsável pela execução, coordenação e qualidade dos serviços.

Garantia da contratação

Não será exigida garanti contratual.

Requisitos gerais de execução

A contratada deverá observar integralmente os projetos executivos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e planilha orçamentária. Será responsável pelo fornecimento, transporte, montagem e instalação de todos os insumos necessários. A fiscalização será exercida por servidores designados da Administração Municipal, com atribuições para autorizar medições, aplicar sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

e acompanhar a qualidade da execução. Em caso de divergência entre os documentos técnicos, prevalecerá a seguinte hierarquia: (i) planilha orçamentária aprovada; (ii) projeto executivo mais recente; (iii) orientações formais da Administração.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As planilhas Orçamentárias foram elaboradas pelo setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, que apresentaram as seguintes descrições:

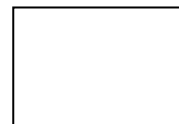
OBRA:		PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE 506 METROS DO ANEL RODOVIÁRIO DE ITAMARANDIBA				 PREFEITURA DE ITAMARANDIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL		
ENDEREÇO:		ANEL RODOVIÁRIO - ITAMARANDIBA/MG						
DATA:		05 DE AGOSTO DE 2025						
BDI DIFERENCIADO:		10,00%			TOTAL:	R\$ 210.087,29		
REFERÊNCIA:		SINAPI COM DESONERAÇÃO JAN/2025; SICOR OUT/2024 e SICRO OUT/2024			MODALIDADE:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL	CUSTO UNIT. RS	CUSTO TOTAL RS	TOTAL C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			501,86	2.258,37	2.484,21
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26,ESP.0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP.1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M²	4,50	501,86	2.258,37	2.484,21
2			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS			183.053,25	6.955,10	7.102,56
2.1	COT. 1		ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS	%	3,00%	182.684,61	5.480,54	5.480,54
2.2	SINAPI	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	DIA	4,00	368,64	1.474,56	1.622,02
3			TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO SOB BASE)			9.192,66	155.085,61	170.594,17
3.1	SICOR	RO-00388	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXECUÇÃO,EXCLUSIVO TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA)	M²	3.647,50	0,40	1.459,00	1.604,90
3.2	SICOR	RO-00428	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM BANHO DILUIDO (EXECUÇÃO)	M²	3.647,50	2,67	9.738,83	10.712,71
3.3	COT. 2		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO EAI	TON	4,74	4.008,97	19.009,53	20.910,49
3.4	COT. 3		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TON	18,24	4.509,95	82.250,21	90.475,23
3.5	COT. 4		FORNECIMENTO DE AGREGADO BRITA 1	TON	82,07	265,00	21.748,22	23.923,04
3.6	SICOR	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M³	99,70	3,12	311,06	342,16
3.7	COT. 5		PEDRA BRITADA N. 0. (4,8 A 9,5 MM)	TON	40,12	265,00	10.632,46	11.695,71
3.8	COT. 6		FORNECIMENTO DE AGREGADO AREIA	TON	27,36	130,00	3.556,31	3.911,94
3.9	SICOR	RO-00442	TRATAMENTO ANTI PÓ	M²	3.647,50	1,62	5.908,95	6.499,85
3.10	SICOR	ED-29235	TRANSPORTE DE AGREGADO DA SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	99,70	1,64	163,51	179,86
3.11	SICOR	ED-29236	TRANSPORTE DE EMULSÃO SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	22,98	1,64	37,69	41,45
3.12	SEINFRA	RO-41740	LAVAGEM DE BRITA EM CAMINHÃO	M³	101,83	2,65	269,85	296,83
4			DRENAGEM			37,84	23.866,07	26.252,67
4.1	SINAPI		SARJETA	M	630,71	37,84	23.866,07	26.252,67
5			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO			182.684,61	3.653,69	3.653,69
5.1	SICOR	ED-50389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DISTANTE DO CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ 1M	%	2,00%	182.684,61	3.653,69	3.653,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.



OBRA:		PAVIMENTAÇÃO DE 3010M² DE VIAS DO DISTRITO DE CONTRATO				 PREFEITURA DE ITAMARANDIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL		
ENDEREÇO:		SAÍDA PARA ARICANDUVA, R. VICENTE FABIANO CORDEIRO E R. POR DO SOL - DISTRITO DE CONTRATO, ITAMARANDIBA/MG						
DATA:		05 DE AGOSTO DE 2025						
BDI DIFERENCIADO:		10,00%		TOTAL:		RS184.591,93		
REFERÊNCIA:		SINAPI COM DESONERAÇÃO JAN/2025; SICOR OUT/2024 e SICRO OUT/2024		MODALIDADE:		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL	CUSTO UNIT. RS	CUSTO TOTAL RS	TOTAL C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			501,86	2.258,37	2.484,21
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26,ESP.0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP.1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M²	4,50	501,86	2.258,37	2.484,21
2			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS			160.883,34	6.290,00	6.437,46
2.1	COT. 1		ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS	%	3,00%	160.514,70	4.815,44	4.815,44
2.2	SINAPI	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	DIA	4,00	368,64	1.474,56	1.622,02
3			TSO (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO SOB BASE)			9.192,66	131.799,09	144.979,00
3.1	SICOR	RO-00388	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXECUÇÃO,EXCLUI FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA)	M²	3.010,00	0,40	1.204,00	1.324,40
3.2	SICOR	RO-00428	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSO) COM BANHO DILUIDO (EXECUÇÃO)	M²	3.010,00	2,67	8.036,70	8.840,37
3.3	COT. 2		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO EAI	TON	3,91	4.008,97	15.687,10	17.255,81
3.4	COT. 3		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TON	15,05	4.509,95	67.874,75	74.662,22
3.5	COT. 4		FORNECIMENTO DE AGREGADO BRITA 1	TON	67,73	265,00	17.947,13	19.741,84
3.6	SICOR	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZASOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M³	82,28	3,12	256,71	282,38
3.7	COT. 5		PEDRA BRITADA N. 0, (4,8 A 9,5 MM)	TON	33,11	265,00	8.774,15	9.651,57
3.8	COT. 6		FORNECIMENTO DE AGREGADO AREIA	TON	22,58	130,00	2.934,75	3.228,23
3.9	SICOR	RO-00442	TRATAMENTO ANTI PÓ	M²	3.010,00	1,62	4.876,20	5.363,82
3.10	SICOR	ED-29235	TRANSPORTE DE AGREGADO DA SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	1.974,72	1,64	3.238,54	3.562,39
3.11	SICOR	ED-29236	TRANSPORTE DE EMULSÃO SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	455,11	1,64	746,38	821,02
3.12	SEINFRA	RO-41740	LA VAGEM DE BRITA EM CAMINHÃO	M³	84,03	2,65	222,68	244,95
4			DRENAGEM			37,84	24.982,69	27.480,96
4.1	SINAPI		MEIO FIO	M	660,22	37,84	24.982,69	27.480,96
5			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO			160.514,70	3.210,29	3.210,29
5.1	SICOR	ED-50389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DISTANTE DO CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ 1M	%	2,00%	160.514,70	3.210,29	3.210,29

O balizamento dos preços constantes em planilhas foi elencado pelo setor de engenharia do município, de acordo com os valores presentes na planilha orçamentária em anexo, tendo como base para orçamento a tabela SINAPI COM DESONERAÇÃO JAN/2025; SICOR OUT/2024 e SICRO OUT/2024.

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabeião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

O objeto é indivisível, pois, trata-se de uma obra de engenharia, com a prestação de serviço de forma que a possibilidade de divisão o torna técnica e economicamente inviável, conforme segue:

Inviabilidade técnica – o parcelamento do objeto contratado poderá resultar em vários contratos e/ou ocasionar desinteresse por algum item licitado (item deserto), resultando em problemas operacionais de gestão, pagamento e fiscalização. Destaca-se ainda, que uma obra de edificação segue uma sequência lógica e o não atendimento de algum item da solução, seria necessária uma complementação, com novo processo licitatório, ocasionando a suspensão de fornecimento do item, além de prejudicar o cronograma da obra;

Inviabilidade econômica – o parcelamento do objeto, resultaria num aumento dos preços, tendo em vista que cada empresa vencedora teria que montar uma estrutura física, de equipamentos, de pessoal, de transporte, etc., independente de qual item seja vencedor, ocasionando um valor maior na proposta por item; além da possibilidade da realização de mais de um certame no caso de item deserto tornando mais oneroso para administração com aumento dos custos processuais e, deixando de atender a demanda em tempo hábil.

Entende-se que o serviço apresentado deve ser realizado em um único lote, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que o serviço deixaria de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as partes envolvidas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação de um projeto de pavimentação asfáltica nas ruas da cidade e Distrito de Contrato visa não apenas a melhoria da infraestrutura viária, mas também a promoção de benefícios econômicos e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Ao analisarmos os resultados pretendidos, destacam-se aspectos cruciais que impactam positivamente tanto a economia local quanto a gestão eficiente dos recursos envolvidos.

- Redução de Custos Operacionais: A pavimentação asfáltica, quando realizada de maneira adequada, contribui para a diminuição dos custos operacionais associados à manutenção constante das vias. A durabilidade e resistência do asfalto reduzem a necessidade de reparos frequentes, resultando em economia de recursos financeiros e materiais.

- Aumento da Eficiência no Transporte: Com ruas devidamente pavimentadas, há uma melhoria significativa na fluidez do tráfego, reduzindo o desgaste dos veículos e diminuindo o consumo de combustível. Isso se traduz em economia para os cidadãos e empresas que utilizam a malha viária, além de contribuir para a preservação do meio ambiente.

- Geração de Empregos Locais: A execução de projetos de pavimentação asfáltica demanda mão de obra especializada e não especializada. Ao empregar trabalhadores locais, cria-se um impacto positivo na economia da cidade, gerando empregos e fomentando a circulação de renda na comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- Atratividade para Investimentos: Ruas bem pavimentadas tornam-se um atrativo para investidores, estimulando o desenvolvimento econômico da região. Empresas tendem a se instalar em locais com infraestrutura de qualidade, o que pode resultar em um aumento da arrecadação de impostos e na promoção de novas oportunidades de negócios.

- Valorização Imobiliária: A pavimentação asfáltica impacta diretamente no valor dos imóveis. A melhoria da infraestrutura viária valoriza as propriedades urbanas, beneficiando proprietários e contribuindo para um aumento na arrecadação de impostos municipais.

- Gestão Eficiente dos Recursos: A implementação de um projeto de pavimentação asfáltica requer uma gestão cuidadosa dos recursos disponíveis. Isso envolve o planejamento adequado, a utilização eficiente de materiais, a alocação racional de mão de obra e a administração responsável dos recursos financeiros, garantindo que cada etapa seja executada de maneira eficaz.

Em síntese, a pavimentação asfáltica das ruas da cidade e do Distrito do Contrato representa não apenas uma melhoria na mobilidade urbana, mas também uma estratégia eficiente para impulsionar a economia local e otimizar o uso dos recursos disponíveis, resultando em benefícios a longo prazo para a comunidade como um todo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foi verificada a necessidade de nenhuma contratação correlata ou interdependente à obra em questão. Além disso, cabe ressaltar que somente um único processo licitatório será suficiente para atender a demanda da obra já citada anteriormente.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

Destinação de servidor capacitado (de preferência um engenheiro civil da prefeitura) que fará parte da fiscalização contratual e do acompanhamento do serviço.

Acompanhamento rigoroso da execução do serviço, verificando se o mesmo estará de acordo com as especificações exigidas, na quantidade e local adequados.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço.

Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A pavimentação asfáltica, embora essencial para o desenvolvimento e a mobilidade, pode gerar impactos ambientais significativos.

Abaixo, estão descritos alguns desses impactos e possíveis medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável:

- Impactos Ambientais:

- Consumo de Recursos Naturais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Medida Mitigadora: Priorizar a utilização de materiais reciclados na produção do asfalto, sempre que existir a oferta, reduzindo a demanda por novos recursos.

- Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):

Medida Mitigadora: Buscar tecnologias de produção de asfalto que minimizem as emissões de CO₂, como a utilização de misturas mornas de asfalto ou técnicas que reduzam o teor de betume necessário.

- Impermeabilização do Solo:

Medida Mitigadora: Adotar práticas de pavimentação permeável para reduzir o escoamento superficial e permitir a recarga de aquíferos, como o uso de pavimentos permeáveis ou a criação de áreas verdes permeáveis adjacentes.

- Geração de Resíduos:

Medida Mitigadora: Implementar práticas de reciclagem de resíduos da construção civil, como asfalto fresado, para reduzir a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários.

- Requisitos de Baixo Consumo de Energia:

- Utilização de Energias Renováveis:

Medida Mitigadora: Adotar fontes de energia renovável na produção de asfalto, como energia solar ou eólica, para reduzir a pegada de carbono associada à produção do material.

- Otimização do Processo de Produção:

Medida Mitigadora: Investir em tecnologias mais eficientes e processos de produção que demandem menos energia, otimizando o consumo ao longo de toda a cadeia produtiva. A implementação efetiva dessas medidas requer uma abordagem integrada, envolvendo governos, empresas, e a sociedade, visando a sustentabilidade a longo prazo das infraestruturas urbanas.

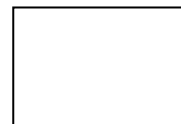
A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a solução melhor solução para a necessidade vigente é a realização da pavimentação asfáltica em TSD nas vias do Distrito do Contrato e trecho do anel rodoviário de Itamarandiba, tendo como alternativa mais viável para ser executada, a contratação do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha para a execução da obra, visando a melhor qualificação técnico-econômica que as demais alternativas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Itamarandiba, 15 de outubro de 2025

GABRIELA GODINHO DE
SOUZA:11916573614
Assinado de forma digital por
GABRIELA GODINHO DE
SOUZA:11916573614
Dados: 2025.10.16 11:27:35
-03'00'

GABRIELA GODINHO DE SOUSA
ASSESSORIA TÉCNICA
ENGENHENHEIRA CIVIL CREA MG 284.220/D

LUIZA MARIA
FERREIRA
LEMES:14363617616
Assinado de forma digital
por LUIZA MARIA FERREIRA
LEMES:14363617616
Dados: 2025.10.16 11:29:34
-03'00'

LUIZA MARIA FERREIRA LEMES
ASSESSORIA TÉCNICA
ENGENHEIRA CIVIL CREA MG 330.889/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento técnico tem como objetivo instruir a contratação de serviço para a execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO COM TSD E BANHO DILUIDO NAS RUAS SAÍDA PARA ARICANDUVA, VICENTE FABIANO E POR DO SOL, NO DISTRITO DE CONTRATO, BEM COMO PAVIMENTAÇÃO COM TSD E BANHO DILUIDO EM TRECHO DO ANEL RODOVIÁRIO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 20252760005 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076802**, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Todos os itens e condições, constantes do presente Termo de Referência, contêm as especificações técnicas que fazem parte da solução exigida para atendimento ao objeto, suas características de caráter obrigatório, as regras de prestação de serviço, obrigações das partes, dentre outras informações, devendo-se, portanto, ser considerado parte do contrato como se transcrito neste estivesse.

1.3. Locais:

RUAS: SAÍDA PARA ARICANDUVA, VICENTE FABIANO CORDEIRO E POR DO SOL, NO DISTRITO DE CONTRATO

Pavimentação de 3.010 m² de das vias, consistentes nas Ruas SAÍDA PARA ARICANDUVA, VICENTE FABIANO CORDEIRO e Rua POR DO SOL, localizadas no Distrito de Contrato, com execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base, incluindo serviços preliminares, mobilização, desmobilização e administração da obra.

Coordenadas:

RUA SAÍDA PARA ARICANDUVA:

LATITUDE: -17.779381º

LONGITUDE: -42.680458º

RUA VICENTE FABIANO CORDEIRO

LATITUDE: -17.777924º

LONGITUDE: -42.679722º

RUA POR DO SOL

LATITUDE: -17.777819º

LONGITUDE: -42.680352º

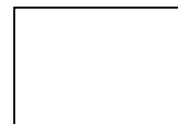
TRECHO DO ANEL RODOVIÁRIO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.



TRECHO ANEL RODOVIÁRIO

LATITUDE: -17.859338º

LONGITUDE: -42.844840º

Pavimentação de 506 metros do Anel Rodoviário de Itamarandiba, com execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base, incluindo serviços preliminares, mobilização, desmobilização e administração da obra.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A pavimentação de trecho do Anel Rodoviário e vias do Distrito do Contrato visa melhorar a circulação local, garantindo segurança e conforto aos moradores. O município de Itamarandiba possui IDH de 0,643 e população de cerca de 35 mil habitantes. Suas principais cadeias produtivas são a agropecuária, silvicultura e apicultura, com projetos voltados à agricultura familiar e escoamento da produção. A ação fortalece a infraestrutura rural e a qualidade de vida na região.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta está alinhada com os objetivos do programa ao promover as pavimentações, contribuindo para a melhoria da infraestrutura rural. Essa ação melhora o acesso a serviços essenciais, fortalece a mobilidade local e promove o desenvolvimento sustentável da região, em consonância com as diretrizes que priorizam obras rodoviárias voltadas à inclusão social e ao fortalecimento das comunidades rurais.

PÚBLICO ALVO:

O público-alvo do projeto são a população do Distrito do Contrato, bem como a população da sede municipal que se beneficiarão destas obras de melhorias em suas vias municipais, contribuindo para a melhoria da mobilidade e o desenvolvimento local.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

2.1 A execução do objeto se dará sob o regime de empreitada por preço global, conforme art. 46, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço. O não cumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3. DO VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

3.1. Total Geral dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

R\$ 394.679,22 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais, vinte e dois centavos)

4. DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

4.1. Conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, o prazo de execução das obras serão de:

- 30 dias para os serviços de pavimentação do **TRECHO DO ANEL RODOVIÁRIO DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**
- 30 dias para os serviços de pavimentação de **RUAS SAÍDA PARA ARICANDUVA, VICENTE FABIANO CORDEIRO E POR DO SOL, NO DISTRITO DE CONTRATO**

5. DOS PARÂMETROS DE ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, DE ECONOMIA NA UTILIZAÇÃO, DE FACILIDADE NA EXECUÇÃO, DE IMPACTO AMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

5.1. Entende-se que o projeto de pavimentação das vias visa melhorar a trafegabilidade de vias cujo interesse público é diretamente afetado, trazendo com isso, economia para a administração municipal com manutenções frequentes.

5.2. A concepção da obra de pavimentação da estrada no revestimento asfáltico do tipo Tratamento Superficial Duplo TSD, decorre de uma prática economicamente mais viável do que pavimentos como calçamento em bloquetes intertravados, pré misturado à frio (PMF), Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), devido se tratar de um pavimento de valor inferior aos demais citados e que atende muito bem à demanda local;

5.3. Quanto à facilidade na execução, por se tratar de um serviço bastante comum aqui na região, fato que é evidenciado pela presença de diversas empresas como também pelo Consórcio dos municípios da região que o executam, torna-se uma alternativa bastante viável para a execução do mesmo.

5.4. Quanto aos impactos ambientais, a Contratada para a realização dos serviços, deverá seguir as prescrições normativas instruídas pelo CONAMA, para a correta destinação dos resíduos sólidos decorrentes da prática da Construção Civil.

5.5. Quanto aos impactos de acessibilidade, a obra de pavimentação destes trechos de estradas rurais que não são urbanizadas e não há fluxo de pedestres, torna-se um fator inviável à implantação de quesitos de acessibilidade.

6. PROPOSTA DE CONCEPÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

6.1. Conforme demonstrado no estudo técnico preliminar deste objeto, pretende-se realizar a pavimentação asfáltica de trechos do Anel Rodoviárias e vias do Distrito de Contrato, com aplicação de Tratamento Superficial Duplo (TSD), que é um tipo de asfalto mais econômico e de boa resistência para a demanda ao qual ele será destinado, pois é uma alternativa muito mais barata do que a aplicação de outros pavimentos como por exemplo o calçamento em bloquetes e os pavimentos asfálticos como CBUQ e PMF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

6.2. Para a execução da obra, pretende-se realizar a contratação por empreitada a preço global, tendo como alternativa mais viável, demonstrado no Estudo Técnico Preliminar deste objeto, a contratação do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha através do modelo de CONTRATAÇÃO DIRETA, por se tratar de um serviço já comumente realizado pelo Consórcio, que dispõe de todos os equipamentos e equipe técnica qualificada para a execução da obra e que ainda trará maior economia à administração.

7. PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E OBRAS

- b. Todos os serviços discriminados no objeto de contrato e planilha orçamentária deverão ser executados conforme Projetos e Documentação Técnica disponibilizada a CONTRATADA.
- c. A CONTRATADA se responsabilizará por conhecer os projetos/planilhas/documentos técnicos e também o local da obra e se for o caso, listar com clareza para a equipe técnica o município de Itamarandiba, em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução sequer parcial da obra.
- d. Todos os materiais e serviços deverão atender às exigências dos projetos, das especificações do Caderno de Encargos da SETOP (SEINFRA), SINAPI e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

8. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- Condições gerais

- a) O ligante asfáltico não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10°C, ou em dias de chuva, ou quando a superfície que irá recebê-lo apresentar qualquer sinal de excesso de umidade.
- b) Todo carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante/distribuidor, certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos nesta Norma, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara de sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre o fornecedor e o canteiro de obra.
- c) É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.

Condições específicas

8.1 Materiais

Os materiais constituintes do Tratamento Superficial Duplo são o ligante asfáltico e o agregado mineral, os quais devem satisfazer ao contido nas normas do DNIT.

8.1.1 Ligante Asfáltico

Podem ser empregados os seguintes ligantes, dependendo da indicação do projeto:

- a) Cimentos asfálticos CAP-150/200;
- b) Emulsões asfálticas, tipo RR-2C.

Os ligantes devem obedecer às exigências das Normas DNIT 095/2006-EM e DNER-EM 369/97.

O uso da emulsão asfáltica somente deve ser permitido quando for empregada em todas as camadas do revestimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

8.1.2 Melhorador de adesividade

Não havendo boa adesividade entre o agregado e o ligante asfáltico deve ser empregado um melhorador de adesividade, na quantidade fixada no projeto da mistura.

A determinação da adesividade do ligante com o melhorador de adesividade deve ser definida pelos seguintes ensaios:

- Método para determinação expedita da adesividade - NBR 14329:1999.
- Método para determinação da adesividade a ligante (agregado graúdo) - DNER-ME 078/94.
- Método para determinação da adesividade a ligante (agregado) - DNER-ME 079/94.

8.1.3 Agregados

Os agregados podem ser pedra, cascalho ou seixo rolado, britados. Devem constituir-se de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de torrões de argila e substâncias nocivas, e apresentar as características seguintes:

- a) Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-ME 035/98), admitindo-se agregados com valores maiores, no caso de em utilização anterior terem apresentado, comprovadamente, desempenho satisfatório;
- b) Índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086/94);
- c) Durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 89/94);
- d) Granulometria do agregado (DNER-ME 083/98)

8.1.4 Taxas de aplicação e de espalhamento

- a) As quantidades ou taxas de aplicação de ligante asfáltico e de espalhamento de agregados devem ser fixadas no projeto e ajustadas no campo, por ocasião do início dos serviços.
- b) As quantidades de ligante asfáltico a serem empregadas na 1ª e na 2ª aplicação devem ser definidas no projeto
- c) Quando for empregado agregado poroso deve ser considerada a sua porosidade na fixação da taxa de aplicação do ligante asfáltico.
- d) Recomendam-se, de uma maneira geral, as seguintes taxas de aplicação de agregados convencionais e de ligantes asfálticos:

Camada	Ligante	Agregado
1ª	1,2 a 1,8 l m ²	20 a 25 kg/m ²
2ª	0,8 a 1,2 l m ²	10 a 12 kg/m ²

8.2 Equipamentos

Todo equipamento, antes do início da execução do serviço, deve atender ao recomendado nesta Norma, fator que deve condicionar a emissão da Ordem de Serviço. Os equipamentos requeridos são os seguintes:

- a) Carros distribuidores de ligante asfáltico, providos de dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores, termômetros com precisão de ± 1 °C, em locais de fácil acesso, e espargidor manual para o tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante e que permitam uma aplicação homogênea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA **ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- b) Distribuidores de agregados rebocáveis ou automotrizes, possuindo dispositivos que permitam um espalhamento homogêneo da quantidade de agregados fixada no projeto;
- c) Rolos compressores do tipo tandem ou, de preferência, pneumáticos, autopropulsores. Os rolos compressores tipo tandem devem ter uma carga superior a 25 kg e inferior a 45 kg por centímetro de largura de roda. Seu peso total não deve ser superior a 10 toneladas. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de pneus que permitam a calibragem de 0,25 a 0,84 MPa (35 a 120 psi).

8.3 Execução

As operações para execução das camadas do TSD são discriminadas a seguir:

- a) Inicialmente, deve-se realizar uma varredura da pista imprimada ou pintada, para eliminar todas as partículas de pó.
- b) A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser determinada em função da relação temperatura x viscosidade. Deve ser escolhida a que proporcionar a melhor viscosidade para o espalhamento. As faixas de viscosidade recomendadas são:
- Cimento asfáltico, 20 a 60 segundos Saybolt-Furol (DNER-ME 004/94);
 - Emulsão asfáltica, 20 a 100 segundos Saybolt-Furol (DNER-ME 004/94).
- c) No caso de utilização de melhorador de adesividade deve-se exigir que o aditivo seja adicionado ao ligante asfáltico no canteiro de obra, obrigando-se sempre a recirculação da mistura ligante asfáltico-aditivo.
- d) O ligante asfáltico deve ser aplicado de uma só vez em toda a largura da faixa a ser tratada. Excedentes, falta ou escassez de ligante asfáltico na pista durante as operações de aplicação devem ser evitados ou corrigidos prontamente.
- e) Cuidados especiais devem ser observados na execução das juntas transversais (início e fim de cada aplicação de ligante asfáltico) e das juntas longitudinais (junção de faixas quando o revestimento é executado em duas ou mais faixas), para se evitar excesso, escassez ou falta de ligante asfáltico aplicado nestes locais.
- No primeiro caso, geralmente deve ser utilizado, no início ou a cada parada do equipamento de aplicação de ligante, um recobrimento transversal da pista com papel ou outro material impermeável;
 - No segundo caso, deve ser realizado pelo equipamento de aplicação de ligante um recobrimento adicional longitudinal da faixa adjacente, determinado na obra, em função das características do equipamento utilizado.
- f) Imediatamente após a aplicação do ligante deve-se realizar o espalhamento da 1ª camada do agregado, na quantidade indicada no projeto. Excessos ou escassez devem ser corrigidos antes do início da compressão.
- g) Deve-se iniciar a compressão do agregado imediatamente após o seu lançamento na pista. A compressão deve começar pelas bordas e progredir para o eixo nos trechos em tangente e nas curvas deve progredir sempre da borda mais baixa para a borda mais alta, sendo cada passagem do rolo recoberta, na passada subsequente, de pelo menos metade da largura deste.
- h) Após a compressão da camada, obtida a fixação do agregado, faz-se uma varredura leve do material solto.
- i) Deve-se executar a segunda camada de modo idêntico à primeira.
- j) Não deve ser permitido o tráfego quando da aplicação do ligante asfáltico ou do agregado. Deve-se liberar o tráfego somente após o término da compressão e de maneira controlada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

9. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

Objetivando a preservação ambiental, devem ser devidamente observadas e adotadas as soluções e os respectivos procedimentos específicos atinentes ao tema ambiental definidos no instrumental técnico-normativo pertinente vigente no DNIT, especialmente a Norma DNIT 070/2006-PRO, e na documentação técnica vinculada à execução do empreendimento, documentação esta que compreende o Projeto de Engenharia, o Estudo Ambiental (EIA ou outro), os Programas Ambientais pertinentes do Plano Básico Ambiental – PBA e as recomendações e exigências dos órgãos ambientais.

10 - EQUIPE TÉCNICA

Os responsáveis técnicos da obra serão compostos dos seguintes engenheiros:

- ENGENHEIRO FISCAL DIRETO DEFINIDO PÓS LICITAÇÃO
- GABRIELA GODINHO DE SOUSA – CREA MG 284.220/D
- LUIZA MARIA FERREIRA LEMES - CREA/MG 330.889/D

11. EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE DE MATERIAIS

O transporte dos materiais necessários para execução do objeto deste contrato deverá obedecer às normas, portarias e recomendações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Segurança e Transporte e demais órgãos de regulamentação de transporte, sendo da licitante contratada, esta responsabilidade, pela condição dos caminhões, seu peso líquido em relação ao tipo e categoria do veículo de transporte e trajetos permitidos na região urbana, inclusive em seus horários.

12. FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Equipe Técnica identificada no item 10 do presente Termo de Referência, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação e controle. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da contratada a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas nos projetos e memoriais, cabendo à contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

Compete à fiscalização da obra entre outras atribuições:

- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas;
- Especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços;
- Ordenar a contratada a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- Manter organizado e atualizado o Livro Diário De Obras, assinado por técnico da contratada e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida contratada registre, em cada visita as atividades desenvolvidas, as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

- Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a contratada;

- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e no Projeto, será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

13. EXECUÇÃO DA OBRA

A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente documento, de forma a garantir a conclusão das obras execução da construção, conforme o memorial descritivo.

A Contratada deverá executar as obras e serviços em conformidade com os projetos observando as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município de Itamarandiba/MG.

A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados na planilha orçamentária, onde as quantidades necessárias deverão atender aos seguintes itens relacionados abaixo, bem como ao prazo determinado em contrato.

- Projetos;
- Memorial Descritivo;
- Normas Técnicas da construção civil, bem como ABNT;
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.

Compete à Contratada prover:

- Os materiais necessários à execução das obras e serviços prestados neste documento, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade;
- Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços previstos neste documento, efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade;
- As instalações administrativo-operacionais que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio e de terceiros, equipamentos e materiais previstos para a realização dos serviços que constem da planilha de serviços do presente Termo de Referência;
- A manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pelo Município das obras e serviços, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão e aceite pelo Município das obras e serviços;

Obrigações da Contratada

Além das obrigações descritas nas cláusulas contratuais, a Contratada deverá:

- Realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos órgãos Públicos e/ou Privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- Providenciar o Diário de Obras para que as partes registrem os serviços diários, as alterações ocorridas e fatos relevantes.
- Providenciar a limpeza final, que deverá ser aprovada pela Fiscalização.

Relatório de Atividades

A Contratada deverá disponibilizar banco de dados e apresentar ao Município, em períodos a serem definidos pelo próprio Município, relatórios consolidados contendo informações sobre as atividades e de seu desempenho, detalhando, inclusive, os serviços realizados e os materiais e recursos aplicados, bem como sobre quaisquer outros dados julgados pertinentes. Havendo necessidade de informações extemporâneas sobre as obras e serviços, a Contratada atenderá a qualquer tempo e de imediato ao Município em suas questões, fornecendo as informações requeridas na forma adequada.

Instruções e Procedimentos

A Contratada deverá atender às normas utilizadas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, onde essas últimas couberem.

A aplicação dessas normas deverá estender-se a todo objeto, suas instalações, equipamentos, materiais e obras. Seus empregados e seus contratados deverão ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação.

Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela Contratada deverá ser previamente submetida à aprovação pelo Município.

Marcos de Referência e Sinalização

A Contratada será responsável pela manutenção e conservação dos marcos de referência e das placas de sinalização da referida obra.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução dos projetos, ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do Município.

As medições serão feitas mensalmente ou de acordo com o cronograma financeiro, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.

O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da regularidade fiscal, nos termos do Edital. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

Caberá à empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição.

Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar protocolizar a(s) Nota(s) Fiscal(s) decorrente dos boletins de medição junto ao protocolo geral da Prefeitura, juntando todos os documentos constantes do checklist anexo ao contrato.

O pagamento será efetuado na forma estabelecida neste Termo de Referência, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- Certidão Negativa de Débito relativo a tributos federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Equipe de Fiscalização.
- Relatório de Fiscalização.
- Relatório Fotográfico, e demais itens caso solicitado em edital.

A empresa CONTRATADA pode apresentar uma proposta de medição dos serviços executados no período, porém é de responsabilidade do engenheiro fiscal designado pelo município a execução da medição que será encaminhada para pagamento.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A liberação do pagamento ficará condicionada a:

- Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.
- Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações e Decreto Municipal n.º 5.088 de 29 de setembro de 2023.

A liberação do pagamento também ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabeião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Garantia do Tempo de Serviço), relativo aos funcionários da empresa que estiverem empregados na obra.

14 - FLUXO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O fluxo de medição e prazos para execução de cada etapa são determinados e pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA da Prefeitura Municipal de Itamarandiba N° 0001 DE 18 DE MARÇO DE 2022, a saber:**

1 – CONTRATADA solicita ao ENGENHEIRO FISCAL a realização da medição;
2 - ENGENHEIRO FISCAL realiza a medição e envia para a CONTRATADA;
3 - CONTRATADA analisa, assina e envia para o FISCAL;
4 – FISCAL anexa o relatório fotográfico de serviços executados e envia para o DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA;
5 – DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA tem o prazo de **3 dias uteis** para lançamento da medição no sistema e repasse para o SETOR DE FINANÇAS;
6 – SETOR DE FINANÇAS recebe a medição e tem o prazo de **4 dias** para empenhar e repassar para a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO;
7 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO verifica a conformidade da despesa liquidada tem o prazo de **3 dias uteis** para repassar para a TESOUREARIA;
8 – TESOUREARIA efetua o pagamento e no prazo de **3 dias uteis**.
Em caso de erro na medição o processo retorna do início com os referidos prazos para execução.

16. ATUALIZAÇÃO E REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços seguirão a tabela em anexo a este termo de referência, os serviços não serão reajustados, sem justificativa cabível, caso necessário poderá ser inclusos novos itens

17. HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

17.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

17.2. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, até a data de abertura do certame, **se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.**
- b) Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

17.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

17.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIDADE TÉCNICA

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.
- b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (RT Responsável pela empresa) no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.782.0027.3065 Construção e Ampliação em Estradas Vicinais, Pontes e Mata Burros

19. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa vencedora deverá obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- Gestão de Resíduos: Deve ser implementado um plano de gestão de resíduos sólidos, com a segregação e destinação adequada de materiais recicláveis e a minimização de resíduos gerados durante a construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- Uso Responsável da Água: A obra deve adotar práticas que promovam o uso responsável da água, como a instalação de dispositivos economizadores de água, sistemas de reúso de águas pluviais e tratamento adequado de efluentes.
- Materiais Sustentáveis: Deve-se dar preferência à utilização de materiais de construção sustentáveis, como produtos certificados com selos de sustentabilidade, madeira de origem legal e materiais reciclados.
- Preservação da Vegetação: O projeto deve contemplar a preservação da vegetação existente no local, evitando a supressão desnecessária de árvores e incentivando a arborização.
- Mobilidade Sustentável: Deve ser promovida a mobilidade sustentável, incentivando o uso de transportes públicos, bicicletas e a criação de infraestrutura para veículos elétricos.
- Qualidade do Ar Interno: O ambiente interno da clínica e sede administrativa deve proporcionar boa qualidade do ar, com a escolha de materiais de baixa emissão de poluentes e a adequada ventilação dos espaços.
- Sensibilização e Capacitação: Os trabalhadores envolvidos na obra devem ser sensibilizados e capacitados em práticas sustentáveis, promovendo a conscientização sobre a importância da preservação ambiental.
- Monitoramento e Relatórios: Deve ser estabelecido um sistema de monitoramento ambiental durante a construção, com a elaboração de relatórios periódicos sobre o desempenho ambiental da obra.

20. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

20.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

20.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para correção dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

20.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

20.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Itamarandiba ou a terceiros;

20.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico;

20.1.6. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

20.1.7. Assegurar à Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

20.1.7.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

20.1.7.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

20.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.1.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

20.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

20.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

20.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

20.1.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

20.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

20.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

20.1.17. Arcar com todas as despesas que envolverem a execução da obra, como: materiais, equipamentos, despesas com hospedagens, alimentações, alojamentos, pagamentos de seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e judiciais, despesas com taxas, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza, dentre outras despesas necessárias a execução da obra.

20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

20.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

20.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

20.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

20.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Itamarandiba- MG, 15 de outubro de 2025

GABRIELA GODINHO DE SOUSA
Assinado de forma digital por
GABRIELA GODINHO DE
SOUSA:11916573614
Dados: 2025.10.16 11:27:14 -03'00'

GABRIELA GODINHO DE SOUSA
ASSESSORIA TÉCNICA
ENGENHENHEIRA CIVIL CREA MG 284.220/D

LUIZA MARIA FERREIRA LEMES
Assinado de forma digital por
LUIZA MARIA FERREIRA
LEMES:14363617616
Dados: 2025.10.16 11:29:05 -03'00'

LUIZA MARIA FERREIRA LEMES
ASSESSORIA TÉCNICA
ENGENHEIRA CIVIL CREA MG 330.889/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Município de Itamarandiba/MG - Processo Administrativo N.º0049/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0014/2026, atendeu às formalidades legais, conforme art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021 e Inciso III do § 1º do art. 2º da Lei 11.107/2005, conforme atesta Parecer Jurídico anexo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito a DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM**, PARA A PAVIMENTAÇÃO COM TSD A BANHO DILUIDO NAS RUAS SAÍDA PARA ARICANDUVA, VICENTE FABIANO E POR DO SOL, NO DISTRITO DE CONTRATO, BEM COMO PAVIMENTAÇÃO COM TSD E BANHO DILUIDO COM IMPRIMAÇÃO EM TRECHO DO ANEL RODOVIÁRIO DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 20252760005 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076802, no valor global de R\$ 394.679,23 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais, vinte e três centavos). Publique-se.

Itamarandiba, 02 de março de 2026.

José Cristiano Oliveira
Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano e Rural



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF80-4BF9-5274-FE40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA (CPF 102.XXX.XXX-51) em 02/03/2026 15:54:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EF80-4BF9-5274-FE40>



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA

CNPJ: 22.835.076/0001-70

RUA ZECA BRUNO, 131 - BAIRRO CAZUZA - DIMANTINA/MG CEP: 39.100-000

Telefone: (38) 9990-1120 EMAIL: cimjequitinhonha.official@gmail.com

FÓRMULA DO BDI

$$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - (I + CPRB))}$$

BDI CIM	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO	DATA:	quarta-feira, 15 de outubro de 2025
	Itens		Siglas	% Adotado
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		AC	
	SEGURO + GARANTIAS + RISCOS		S + G + R	1,71%
	DESPESAS FINANCEIRAS		DF	
	LUCRO		L	
	TRIBUTOS		I	
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA		CPRB	4,50%
	BDI		BDI	6,50%

Assinatura Digital:

Responsável Técnico:

CREA/CAU:

Engenheiro (a) Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Declaro, perante o Agente de Contratações do Município de Itamarandiba/MG e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, para realização de Processo Licitatório que tem como objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM, PARA A PAVIMENTAÇÃO COM TSD A BANHO DILUIDO NAS RUAS SAÍDA PARA ARICANDUVA, VICENTE FABIANO E POR DO SOL, NO DISTRITO DE CONTRATO, BEM COMO PAVIMENTAÇÃO COM TSD E BANHO DILUIDO COM IMPRIMAÇÃO EM TRECHO DO ANEL RODOVIÁRIO DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 20252760005 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076802**, no valor global de R\$ 394.679,23 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais, vinte e três centavos), declaro que foi verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais e ainda foi incluído no Programa Financeiro do Município, para o qual sugerimos que o pagamento seja efetuado em até 5º (quinto) dias útil após o encerramento do mês e emissão da respectiva Nota Fiscal e medição devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Itamarandiba, 02 de março de 2026

José Cristiano Oliveira
Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano e Rural



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF80-4BF9-5274-FE40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA (CPF 102.XXX.XXX-51) em 02/03/2026 15:54:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EF80-4BF9-5274-FE40>

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE 3010M² DE VIAS DO DISTRITO DE CONTRATO			 PREFEITURA DE ITAMARANDIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
ENDEREÇO:	SAÍDA PARA ARICANDUVA, R. VICENTE FABIANO CORDEIRO E R. POR DO SOL - DISTRITO DE CONTRATO, ITAMARANDIBA/MG			
DATA:	05 DE AGOSTO DE 2025			
BDI DIFERENCIADO:	6,50%	TOTAL:	R\$ 184.322,57	
REFERÊNCIA:	SINAPI COM DESONERAÇÃO JAN/2025; SICOR OUT/2024 e SICRO OUT/2024	MODALIDADE:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				

ITEM	FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL	CUSTO UNIT. R\$	CUSTO TOTAL R\$	TOTAL C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			501,86	2.258,37	2.405,16
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26,ESP.0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP.1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M²	4,50	501,86	2.258,37	2.405,16
2			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS			165.921,93	6.441,16	6.537,00
2.1	COT. 1		ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS	%	3,00%	165.553,29	4.966,60	4.966,60
2.2	SINAPI	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	DIA	4,00	368,64	1.474,56	1.570,40
3			TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO SOB BASE)			9.192,66	131.799,09	140.096,53
3.1	SICOR	RO-00388	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXECUÇÃO,EXCLUI FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA)	M²	3.010,00	0,40	1.204,00	1.294,30
3.2	SICOR	RO-00428	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM BANHO DILUIDO (EXECUÇÃO)	M²	3.010,00	2,67	8.036,70	8.548,40
3.3	COT. 2		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO EAI	TON	3,91	4.008,97	15.687,10	16.422,00
3.4	COT. 3		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TON	15,05	4.509,95	67.874,75	72.276,72
3.5	COT. 4		FORNECIMENTO DE AGREGADO BRITA 1	TON	67,73	265,00	17.947,13	19.114,76
3.6	SICOR	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZASOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M³	82,28	3,12	256,71	273,17
3.7	COT. 5		PEDRA BRITADA N. 0, (4,8 A 9,5 MM)	TON	33,11	265,00	8.774,15	9.344,97
3.8	COT. 6		FORNECIMENTO DE AGREGADO AREIA	TON	22,58	130,00	2.934,75	3.125,75
3.9	SICOR	RO-00442	TRATAMENTO ANTI PÓ	M²	3.010,00	1,62	4.876,20	5.207,30
3.10	SICOR	ED-29235	TRANSPORTE DE AGREGADO DA SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	1.974,72	1,64	3.238,54	3.455,76
3.11	SICOR	ED-29236	TRANSPORTE DE EMULSÃO SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	455,11	1,64	746,38	796,44
3.12	SEINFRA	RO-41740	LAVAGEM DE BRITA EM CAMINHÃO	M³	84,03	2,65	222,68	236,96
4			DRENAGEM			37,84	30.021,28	31.972,81
4.1	SINAPI		MEIO FIO	M	793,37	37,84	30.021,28	31.972,81
5			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO			165.553,29	3.311,07	3.311,07
5.1	SICOR	ED-50389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DISTANTE DO CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ 1M	%	2,00%	165.553,29	3.311,07	3.311,07

ITAMARANDIBA, 12 DE MARÇO DE 2026

LUIZA MARIA
FERREIRA

LEMES:14363617616

Assinado de forma digital por
LUIZA MARIA FERREIRA
LEMES:14363617616
Dados: 2026.03.12 14:55:47 -03'00'

Luiza Maria Ferreira Lemes
Engenheira Civil e Segurança Trabalho – CREA MG 330.889/ D

GABRIELA
GODINHO DE
SOUZA:119165736
14

Assinado de forma digital
por GABRIELA GODINHO
DE SOUSA:11916573614
Dados: 2026.03.12
15:07:25 -03'00'

Gabriela Godinho de Sousa
Assessora técnica - Engenheira Civil – CREA MG 284.220/D

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE 506 METROS DO ANEL RODOVIÁRIO DE ITAMARANDIBA			 PREFEITURA DE ITAMARAN SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDEREÇO:	ANEL RODOVIÁRIO - ITAMARANDIBA/MG			
DATA:	05 DE AGOSTO DE 2025			
BDI DIFERENCIADO:	6,50%	TOTAL:	R\$ 210.106,34	
REFERÊNCIA:	SINAPI COM DESONERAÇÃO JAN/2025; SICOR OUT/2024 e SICRO OUT/2024		MODALIDADE:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				

ITEM	FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL	CUSTO UNIT. R\$	CUSTO UNIT. C/ BDI R\$	TOTAL C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			501,86	534,48	2.405,16
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26,ESP.0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP.1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M²	4,50	501,86	534,48	2.405,16
2			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS			368,64	392,60	7.222,97
2.1	COT. 1		ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS	%	3,00%			5.652,57
2.2	SINAPI	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	DIA	4,00	368,64	392,60	1.570,40
3			TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO SOB BASE)			9.192,66	9.790,18	165.184,75
3.1	SICOR	RO-00388	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXECUÇÃO,EXCLUI FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA)	M²	3.647,50	0,40	0,43	1.568,43
3.2	SICOR	RO-00428	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM BANHO DILUIDO (EXECUÇÃO)	M²	3.647,50	2,67	2,84	10.358,90
3.3	COT. 2		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO EAI	TON	4,74	4.008,97	4269,55	20.245,16
3.4	COT. 3		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TON	18,24	4.509,95	4803,10	87.596,51
3.5	COT. 4		FORNECIMENTO DE AGREGADO BRITA 1	TON	82,07	265,00	282,23	23.161,80
3.6	SICOR	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZASOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M³	99,70	3,12	3,32	331,00
3.7	COT. 5		PEDRA BRITADA N. 0, (4,8 A 9,5 MM)	TON	40,12	265,00	282,23	11.323,47
3.8	COT. 6		FORNECIMENTO DE AGREGADO AREIA	TON	27,36	130,00	138,45	3.787,44
3.9	SICOR	RO-00442	TRATAMENTO ANTI PÓ	M²	3.647,50	1,62	1,73	6.310,18
3.10	SICOR	ED-29235	TRANSPORTE DE AGREGADO DA SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	99,70	1,64	1,75	174,48
3.11	SICOR	ED-29236	TRANSPORTE DE EMULSÃO SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	22,98	1,64	1,75	40,22
3.12	SEINFRA	RO-41740	LAVAGEM DE BRITA EM CAMINHÃO	M³	101,83	2,65	2,82	287,16
4			DRENAGEM			37,84	40,30	31.525,08
4.1	SINAPI		SARJETA	M	782,26	37,84	40,30	31.525,08
5			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO			0,00	188.419,10	3.768,38
5.1	SICOR	ED-50389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DISTANTE DO CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ 1M	%	2,00%		188419,10	3.768,38

ITAMARANDIBA, 12 DE MARÇO DE 2026

LUIZA MARIA FERREIRA LEMES:14363617616
Assinado de forma digital por LUIZA MARIA FERREIRA LEMES:14363617616
Dados: 2026.03.12 14:56:11 -03'00'

Luiza Maria Ferreira Lemes
Engenheira Civil e Segurança Trabalho – CREA MG 330.889/ D

GABRIELA GODINHO DE SOUSA:11916573614
Assinado de forma digital por GABRIELA GODINHO DE SOUSA:11916573614
Dados: 2026.03.12 15:06:51 -03'00'

Gabriela Godinho de Sousa
Assessora técnica - Engenheira Civil – CREA MG 284.220/D

PLANO DE AÇÃO N° 09032025-076802

PLANO DE AÇÃO

DADOS BÁSICOS

ANO	PROGRAMA	SITUAÇÃO
2025	09032025	Ciente

DADOS DO BENEFICIÁRIO

BENEFICIÁRIO

16.886.871/0001-94 - MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA

UF	CÓDIGO IBGE	IDH
MG	3132503	0.646
BANCO	AGÊNCIA	CONTA
104 - Caixa Econômica Federal	3846-6	574761741-5

SITUAÇÃO DA CONTA

Conta Ativa

DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR

EMENDA PARLAMENTAR

202527620005-LUIS TIBÉ

CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 396.000,00	R\$ 396.000,00

DADOS COMPLEMENTARES DO PLANO DE AÇÃO

OBJETO DE EXECUÇÃO

535 - Pavimentação - Pavimentação

FINALIDADES

15-Urbanismo / 45-Infraestrutura Urbana

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
027.***-83	15/08/2025 16:28	Ciente
077.***-19	29/07/2025 15:33	Plano de Trabalho em Elaboração/

PLANO DE AÇÃO N° 09032025-076802

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
		Aguardando Envio para Análise
240.***.***-15	29/07/2025 08:09	Aguardando Ciência

PLANO DE AÇÃO N° 09032025-076802

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHOS

LISTA DE EMPENHOS

MINUTA	EMPENHO	TIPO	VALOR	SITUAÇÃO
2025NME000049583	2025NE001592	Empenho Original	R\$ 396.000,00	Enviado

DOCUMENTOS HÁBEIS

LISTA DE DOCUMENTOS HÁBEIS

MINUTA	EMPENHO	DH	OP	VALOR	SITUAÇÃO
2025MDH00001589	2025NE001592	2025TF000650	2025OP000504	R\$ 396.000,00	Enviado

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076802

PLANO DE TRABALHO

DADOS BÁSICOS

SITUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO FORAM INDICADOS NO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO?

Sim

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09 - SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

01 - SEC. MUN.DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

01 - SEC. MUN.DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

15 - URBANISMO

452 - SERVIÇOS URBANOS

0022 - INFRAESTRUTURA E URBANISMO

3050 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO EM VIAS URBANA MUNICIPAIS

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

DECLARO QUE OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO NÃO SERÃO UTILIZADOS PARA DESPESA DE PESSOAL E SERVIÇO DA DÍVIDA?

Sim

PRAZO DE EXECUÇÃO

12 meses

ANEXOS

DESCRIÇÃO

NOME DO ARQUIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.pdf

Anexo QDD- Quadro de Detalhamento de Despesas

Anexo QDD- Quadro de Detalhamento de Despesas.pdf

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

RESPONSÁVEL

DATA/HORA

SITUAÇÃO

027.***-83

15/08/2025 16:28

Aprovado

077.***-19

11/08/2025 07:49

Enviado para análise

077.***-19

11/08/2025 07:49

Aguardando envio para análise

027.***-83

08/08/2025 15:39

Em complementação

PLANO DE AÇÃO N° 09032025-076802

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
077.***.***-19	05/08/2025 09:23	Enviado para análise
077.***.***-19	05/08/2025 09:23	Aguardando envio para análise
077.***.***-19	05/08/2025 09:22	Em Ajuste do Plano de Trabalho
077.***.***-19	05/08/2025 09:22	Aguardando envio para análise
077.***.***-19	31/07/2025 15:10	Em elaboração

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076802

EXECUTORES DO PLANO DE TRABALHO

EXECUTOR #1

DADOS BÁSICOS

NOME

16.886.871/0001-94 - MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA

OBJETO DE EXECUÇÃO

535 - Pavimentação - Pavimentação

DETALHAMENTOS DO OBJETO DE EXECUÇÃO

15 - Infraestrutura Urbana / 451 - Infraestrutura Urbana / 03 - Pavimentação E Qualificação Viária

CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 396.000,00	R\$ 396.000,00

FINALIDADES

FINALIDADES

451-Infraestrutura Urbana / 15-Urbanismo

ANEXOS

DESCRIÇÃO	NOME DO ARQUIVO
QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas	Anexo QDD- Quadro de Detalhamento de Despesas.pdf
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.pdf

METAS

META	QTD/UNIDADE	PRAZO	CUSTEIO	INVESTIMENTO
META 1: Pavimentação com TSD e banho diluído, com imprimação, nas ruas Saida para Aricanduva, Vicente Fabiano Cordeiro e Pôr do Sol, no distrito	3010/M2	12 mese(s)	R\$ 0,00	R\$ 185.263,00

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076802

META	QTD/UNIDADE	PRAZO	CUSTEIO	INVESTIMENTO
de Contrato, dentro do perímetro urbano do município de Itamarandiba/MG.				
META 2: Pavimentação com TSD e banho diluído, com imprimação em trecho do Anel Rodoviário dentro do perímetro urbano do Municipal de Itamarandiba/MG	3648/M2	12 mese(s)	R\$ 0,00	R\$ 210.737,00

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SITUAÇÃO
104 - Caixa Econômica Federal	3846-6	574761741-5	Conta Ativa

CONSELHOS

CONSELHOS (E-MAIL)

prefeitura.secretariadeobras@yahoo.com.br

RESPONSÁVEL PELA ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO	DATA
027.***-83 - DARIO PEREIRA DOS SANTOS	2025-08-15T16:28:18.357565

PLANO DE AÇÃO N° 09032025-076802

RELATÓRIO DE GESTÃO

Relatório de Gestão não cadastrado.

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE 506 METROS DO ANEL RODOVIÁRIO DE ITAMARANDIBA	 PREFEITURA DE ITAMARANDIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL		
ENDEREÇO:	ANEL RODOVIÁRIO - ITAMARANDIBA/MG			
DATA BASE:	09/10/2025			
REFERÊNCIA:	SINAPI COM DESONERAÇÃO JAN/2025; SICOR OUT/2024 e SICRO OUT/2024			
CRONOGRAMA FISICO-FINANANCEIRO				
ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	TOTAL
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.405,16	2.405,16	2.405,16
	% no PERÍODO		0,00%	0%
02	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	R\$ 7.222,97	7.222,97	7.222,97
	% no PERÍODO		100,00%	100%
03	TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO SOB BASE)	R\$ 165.184,75	165.184,75	165.184,75
	% no PERÍODO		100,00%	100%
04	DRENAGEM	R\$ 31.525,08	31.525,08	31.525,08
	% no PERÍODO		100,00%	100%
05	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 3.768,38	3.768,38	3.768,38
	% no PERÍODO		100,00%	100%
ESTIMATIVA DE MEDIÇÃO MENSAL		R\$ 210.106,34	R\$ 210.106,34	R\$ 210.106,34

Itamarandiba, 12 de março de 2026

LUIZA MARIA
FERREIRA
LEMES:14363617616

Assinado de forma digital por
LUIZA MARIA FERREIRA
LEMES:14363617616
Dados: 2026.03.12 15:48:01 -03'00'

Luiza Maria Ferreira Lemes
Engenheira Civil e Segurança Trabalho – CREA MG 330.889/ D

GABRIELA
GODINHO DE
SOUSA:119165736
14

Assinado de forma digital
por GABRIELA GODINHO
DE SOUSA:11916573614
Dados: 2026.03.12
15:52:37 -03'00'

Gabriela Godinho de Sousa
Assessora tecnica - Engenheira Civil – CREA MG 284.220/D

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE 506 METROS DO ANEL RODOVIÁRIO DE ITAMARANDIBA		 PREFEITURA DE ITAMARANDIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	
ENDEREÇO:	ANEL RODOVIÁRIO - ITAMARANDIBA/MG			
DATA BASE:	02/10/2025			
BDI DIFERENCIADO:	6,5%			
REFERÊNCIA:	SINAPI COM DESONERAÇÃO JAN/2025; SICOR OUT/2024 e SICRO OUT/2024			
CRONOGRAMA FISICO-FINANANCEIRO				
ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	TOTAL
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 801,72	801,72	801,72
	% no PERÍODO		100,00%	100%
02	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	R\$ 7.493,59	7.493,59	7.493,59
	% no PERÍODO		100,00%	100%
03	TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO SOB BASE)	R\$ 155.085,61	155.085,61	155.085,61
	% no PERÍODO		100,00%	100%
04	DRENAGEM	R\$ 40.783,20	40.783,20	40.783,20
	% no PERÍODO		100,00%	100%
05	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 5.923,18	5.923,18	5.923,18
	% no PERÍODO		100,00%	100%
ESTIMATIVA DE MEDIÇÃO MENSAL		R\$ 210.087,29	R\$ 210.087,29	R\$ 210.087,29

Itamarandiba, 02 de outubro de 2025

Luiza Maria Ferreira Lemes
Engenheira Civil e Segurança Trabalho – CREA MG 330.889/ D

Gabriela Godinho de Sousa
Assessora tecnica - Engenheira Civil – CREA MG 284.220/D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 190B-1255-3CD6-D149

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA GODINHO DE SOUSA (CPF 119.XXX.XXX-14) em 02/03/2026 13:56:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZA MARIA FERREIRA LEMES (CPF 143.XXX.XXX-16) em 02/03/2026 14:33:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/190B-1255-3CD6-D149>

MEMORIAL DESCRITIVO

Conveniente: Prefeitura Municipal De Itamarandiba.

Obra: pavimentação de trecho de 506 metros, 3647,5m² do anel rodoviário de Itamarandiba

Local: Anel Rodoviário - Itamarandiba/mg (trecho entre a Rua Laranjeiras e a Estrada de Padre João Afonso)

Região/mês de referência: sinapi com desoneração jan/2025; sicor out/2024 e sicro out/2024

Prazo de execução: 30 dias.

1 - OBJETIVO:

Definir o escopo dos serviços a serem realizados para Pavimentação Asfáltica em TSD – Tratamento Superficial Duplo.

2 - LOCAIS DOS SERVIÇOS:

Os serviços descritos nos projetos serão executados na Sede Municipal de Itamarandiba-MG.

3 - ESCOPO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

Serão denominados serviços preliminares todos os serviços necessários ao início da obra sendo estes os seguintes:

- Pagamento das ART's necessárias;
- Execução e fixação de placa de identificação da obra, solicitada por parte do órgão financiador;

4 - PAVIMENTAÇÃO

4.3 - IMPRIMAÇÃO:

Consiste a imprimação, na aplicação de uma camada de material asfáltico com ligante de baixa viscosidade sobre a superfície de uma base concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso, objetivando.

Aumentar a coesão da superfície da base, pela penetração do material betuminoso empregado.

Promover condições de aderência entre a base e revestimento. Impermeabilizar a base.

Todos os materiais devem satisfazer às especificações em vigor e aprovadas pelo DNER. Deverá ser empregado emulsão asfáltica para imprimação.

A taxa de aplicação deverá ser de 1,2 l/m².

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la em meia pista fazendo-se a imprimação adjacente, assim que à primeira for permitida a abertura ao trânsito. O tempo de exposição da base imprimada ao trânsito será condicionado pelo comportamento da primeira, não devendo ultrapassar a 30 dias.

4.4 - PINTURA DE LIGAÇÃO:

A pintura de ligação será executada na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho, deixando-a fechada ao trânsito, sempre que possível. Não o sendo possível, trabalhar-se-á em meia pista, fazendo-se a pintura de ligação da pista adjacente, logo que a pintura permitir sua abertura ao trânsito.

Deverá ser empregada a emulsão asfáltica tipo RR-1C. A taxa de aplicação deverá ser de no mínimo 0,5 l/m².

4.5 - TSD C/ CAPA SELANTE (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO)

EQUIPAMENTO PARA ESPALHAMENTO DO LIGANTE

- Deverão existir, pelo menos, dois caminhões espargidores: um para o EAI e outro para RR- 2C.
- O caminhão deverá estar sem vazamento algum; para isso, fora da pista, faz-se o aquecimento do material.
- Os bicos da barra espargidora deverão estar espargindo igualmente e ter uma angulação em torno de 30° em relação à barra; para verificar a posição dos bicos é utilizado um gabarito, que faz essa verificação de três bicos.

- À noite, a barra espargidora deverá ficar em um tanque com óleo diesel para evitar entupimentos.
- Em operação, a barra deverá estar com uma altura em relação à pista de 25 cm + ou – 3 cm.
- Antes de iniciarem-se os banhos, deve-se verificar o funcionamento da bomba, com manômetro para controle de pressão; se existe a quinta roda com tacômetro; se o compressor de ar e os maçaricos estão em perfeitas condições de uso; o mesmo em relação às canetas espargidoras e ao termômetro. Ainda, são necessárias bandejas para verificação

da taxa do ligante (sugestão das dimensões das bandejas: 0,32m x 0,33m x 0,01m). Para se chegar à taxa de ligante adotada, deve-se levar em conta que o leque espargido depende de:

- o Viscosidade;
- o Pressão de bomba;
- o Temperatura;
- o Altura de barra em relação à pista;
- o Velocidade do caminhão dada pela 5ª rodada.
- Fazendo-se constantes as outras variáveis, procura-se acertar a taxa pela velocidade do caminhão.
- o Ex.: fixa-se a pressão da bomba. Para cada carreta é fixada a temperatura de trabalho (entre 45° e 55°) e qual é a função da viscosidade SSF de recebimento; prefixa-se a altura da barra em ± 22 cm e regulam-se os bicos em 30° com o auxílio do gabarito, porem fecham-se os 02 (dois) bicos não contíguos, e, a seguir, executa-se um banho de $\pm 8,0$ m (sem preocupação da velocidade e da taxa de ligante). Desse modo, pode-se medir a largura do leque espargido do bico. Isto posto, desenha-se o triângulo isósceles da base medida, altura de 22 cm e ângulo oposto de 30°. A seguir, plota-se os triângulos de espargimentos que fariam o cobrimento deste leque sem a superposição. Assim feito, obtém-se a correta altura da barra.
- o

EQUIPAMENTO PARA ESPALHAMENTO DO AGREGADO

- O equipamento normalmente utilizado é o SPREADER. Como complementos têm-se os rastelos, as vassouras, as pás e os carrinhos de mão.
- O caminhão utilizado para transporte do agregado deverá ter uma peneira colocada a uns 05 cm do fundo da balança para possibilitar a separação do pó. A cada duas

viagens, o caminhão deverá passar por um jato d'água, a fim de retirar o pó depositado no fundo da balança.

EXECUÇÃO PROPRIAMENTE DITA

- Marcar-se a base imprimida (pode ser com cal ou corda).
- Verificar se a extensão do pano é compatível com o material disponível.
- Verificar se a emulsão está nas condições ideais de temperatura.
- Checar o caminhão espargidor.
- Executar o primeiro banho (verificar se não há falhas; caso exista, corrigir com caneta).
- No primeiro banho RR-2C, determinar-se a taxa aplicada em 1,2 l/m² através de bandeja e balança.
 - A seguir, espalhar-se a primeira camada de brita (brita 1) com o “Spreader” e com o auxílio dos rastelos fazer-se a cobertura completa, taxa de aplicação 0,015 m³/m².
 - Se porventura, existir pó, varrer-se o mesmo, retirando-o do pano e voltar a espalhar a brita.
 - Verificar se o espalhamento foi uniforme e se existe superposição para possíveis correções.
 - Dar a primeira rolagem com rolo liso tipo “Tadem” ou pneumático com pressão variável.
 - Executar o segundo banho (observar falhas e corrigi-las). Nesse caso, tentar corrigir a taxa do ligante, se no primeiro banho a mesma não ficou como especificado, taxa de aplicação do 2º banho 1,3 l/m².
 - Espalhar-se a brita 0 (segunda camada), taxa de aplicação 0,00733 m³/m².
 - Tomar-se os mesmos cuidados da primeira camada.
 - Verificar se não há superposição.
 - Dar a segunda rolagem.
 - Executar o banho diluído (50% água + 50% da emulsão). Toma-se a emulsão a 50° C e faz-se a aplicação. Taxa de aplicação do RR-2C 0,6 l/m².
 - Espalhar-se a areia (terceira camada), taxa de aplicação 0,006 m³/m².
 - Antes de se dar a última passada de rolo compactador, deve-se molhar a pista.
 - Liberar a pista de tráfego.

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000
CNPJ – 16.886.871/0001-94

- Observação: caso o banho diluído seja dado pela manhã, molhar após seis horas decorridas, rolar e liberar a pista de tráfego.

Os serviços aos quais se refere o presente tópico consistem no fornecimento, carga, transporte e descarga dos materiais, bem como da mão de obra e equipamentos necessários à execução da camada de rolamento com tratamento superficial duplo com banho diluído e capa selante, obedecendo às normas do DER/MG.

5 - DRENAGEM

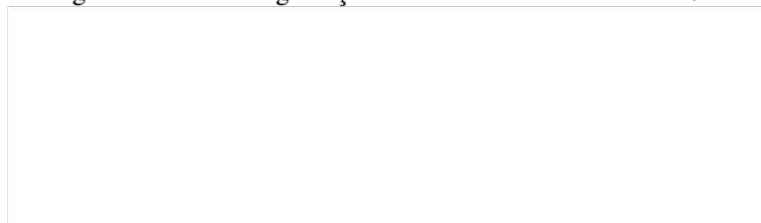
Instalação de sarjeta para condução de águas pluviais, deverão seguir o projeto executivo.

6 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Percentual adotado para cobrir os custos de realizar uma obra distante do centro urbano, como transporte de trabalhadores diariamente.

Itamarandiba, 30 de setembro de 2025

Luiza Maria Ferreira Lemes
Engenheira Civil e Segurança Trabalho – CREA MG 330.889/ D



Gabriela Godinho de Sousa
Assessora técnica - Engenheira Civil – CREA MG 284.220/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 190B-1255-3CD6-D149

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA GODINHO DE SOUSA (CPF 119.XXX.XXX-14) em 02/03/2026 13:56:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZA MARIA FERREIRA LEMES (CPF 143.XXX.XXX-16) em 02/03/2026 14:33:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/190B-1255-3CD6-D149>



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Serviço: Pavimentação de trecho de 506 metros do Anel rodoviário de Itamarandiba

Etapa:

- (x) antes da realização da obra
() durante a realização da obra
() após a realização da obra

01



- 1) **Localização:** Anel Rodoviário, Itamarandiba-Mg
2) **Data em que foi tirada a fotografia:** 02/10/2025
3) **Observações:**



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Serviço: Pavimentação de trecho de 506 metros do Anel rodoviário de Itamarandiba

Etapa:

- (x) antes da realização da obra
() durante a realização da obra
() após a realização da obra

02



- 1) **Localização:** Anel Rodoviário, Itamarandiba-Mg
- 2) **Data em que foi tirada a fotografia:** 02/10/2025
- 3) **Observações:**



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Serviço: Pavimentação de trecho de 506 metros do Anel rodoviário de Itamarandiba

Etapa:

- (x) antes da realização da obra
() durante a realização da obra
() após a realização da obra

03



- 1) **Localização:** Anel Rodoviário, Itamarandiba-Mg
2) **Data em que foi tirada a fotografia:** 02/10/2025
3) **Observações:**

Luiza Maria Ferreira Lemes
Engenheira Civil, eng. Segurança do Trabalho
CREA/MG: 330.889/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 190B-1255-3CD6-D149

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA GODINHO DE SOUSA (CPF 119.XXX.XXX-14) em 02/03/2026 13:56:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZA MARIA FERREIRA LEMES (CPF 143.XXX.XXX-16) em 02/03/2026 14:33:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/190B-1255-3CD6-D149>

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE 3010M² DE VIAS DO DISTRITO DE CONTRATO		 PREFEITURA DE ITAMARANDIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	
ENDEREÇO:	SAÍDA PARA ARICANDUVA, R. VICENTE FABIANO CORDEIRO E R. POR DO SOL - DISTRITO DE CONTRATO, ITAMARANDIBA/MG			
DATA BASE:	09/10/2025			
REFERÊNCIA:	SINAPI COM DESONERAÇÃO JAN/2025; SICOR OUT/2024 e SICRO OUT/2024			
CRONOGRAMA FISICO-FINANANCEIRO				
ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30 DIAS	TOTAL
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.405,16	2.405,16	2.405,16
	% no PERÍODO		100,00%	100%
02	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	R\$ 6.537,00	6.537,00	6.537,00
	% no PERÍODO		100,00%	100%
03	TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO SOB BASE)	R\$ 140.096,53	140.096,53	140.096,53
	% no PERÍODO		100,00%	100%
04	DRENAGEM	R\$ 31.972,81	31.972,81	31.972,81
	% no PERÍODO		100,00%	100%
05	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 3.311,07	3.311,07	3.311,07
	% no PERÍODO		100,00%	100%
ESTIMATIVA DE MEDIÇÃO MENSAL		R\$ 184.322,57	R\$ 184.322,57	R\$ 184.322,57

Itamarandiba, 12 de março de 2026

LUIZA MARIA
FERREIRA
LEMES:14363617616

Assinado de forma digital
por LUIZA MARIA FERREIRA
LEMES:14363617616
Dados: 2026.03.12 15:48:25
-03'00'

Luiza Maria Ferreira Lemes
Engenheira Civil e Segurança Trabalho – CREA MG 330.889/ D

GABRIELA
GODINHO DE
SOUSA:11916573614

Assinado de forma digital
por GABRIELA GODINHO
DE SOUSA:11916573614
Dados: 2026.03.12
15:53:43 -03'00'

Gabriela Godinho de Sousa
Assessora tecnica - Engenheira Civil – CREA MG 284.220/D

MEMORIAL DESCRITIVO

Conveniente: Prefeitura Municipal De Itamarandiba.

Obra: Pavimentação de 3010m² de Vias do Distrito de Contrato

Local: saída para Aricanduva, R. Vicente Fabiano Cordeiro e R. Pôr do sol - Distrito de Contrato, Itamarandiba/mg

Região/mês de referência: sinapi com desoneração jan/2025; sicor out/2024 e sicro out/2024

Prazo de execução: 30 dias.

1 - OBJETIVO:

Definir o escopo dos serviços a serem realizados para Pavimentação Asfáltica em TSD – Tratamento Superficial Duplo.

2 - LOCAIS DOS SERVIÇOS:

Os serviços descritos nos projetos serão executados no Município de Itamarandiba-MG, no Distrito de Contrato.

3 - ESCOPO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

Serão denominados serviços preliminares todos os serviços necessários ao início da obra sendo estes os seguintes:

- Pagamento das ART's necessárias;
- Execução e fixação de placa de identificação da obra, solicitada por parte do órgão financiador;

4 - PAVIMENTAÇÃO

4.3 - IMPRIMAÇÃO:

Consiste a imprimação, na aplicação de uma camada de material asfáltico com ligante de baixa viscosidade sobre a superfície de uma base concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso, objetivando.

Aumentar a coesão da superfície da base, pela penetração do material betuminoso empregado.

Promover condições de aderência entre a base e revestimento. Impermeabilizar a base.

Todos os materiais devem satisfazer às especificações em vigor e aprovadas pelo DNER. Deverá ser empregado emulsão asfáltica para imprimação.

A taxa de aplicação deverá ser de 1,2 l/m².

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la em meia pista fazendo-se a imprimação adjacente, assim que à primeira for permitida a abertura ao trânsito. O tempo de exposição da base imprimada ao trânsito será condicionado pelo comportamento da primeira, não devendo ultrapassar a 30 dias.

4.4 - PINTURA DE LIGAÇÃO:

A pintura de ligação será executada na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho, deixando-a fechada ao trânsito, sempre que possível. Não o sendo possível, trabalhar-se-á em meia pista, fazendo-se a pintura de ligação da pista adjacente, logo que a pintura permitir sua abertura ao trânsito.

Deverá ser empregada a emulsão asfáltica tipo RR-1C. A taxa de aplicação deverá ser de no mínimo 0,5 l/m².

4.5 - TSD C/ CAPA SELANTE (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO)

EQUIPAMENTO PARA ESPALHAMENTO DO LIGANTE

- Deverão existir, pelo menos, dois caminhões espargidores: um para o EAI e outro para RR- 2C.
- O caminhão deverá estar sem vazamento algum; para isso, fora da pista, faz-se o aquecimento do material.

- Os bicos da barra espargidora deverão estar espargindo igualmente e ter uma angulação em torno de 30° em relação à barra; para verificar a posição dos bicos é utilizado um gabarito, que faz essa verificação de três bicos.
- À noite, a barra espargidora deverá ficar em um tanque com óleo diesel para evitar entupimentos.
- Em operação, a barra deverá estar com uma altura em relação à pista de 25 cm + ou – 3 cm.
- Antes de iniciarem-se os banhos, deve-se verificar o funcionamento da bomba, com manômetro para controle de pressão; se existe a quinta roda com tacômetro; se o compressor de ar e os maçaricos estão em perfeitas condições de uso; o mesmo em relação às canetas espargidoras e ao termômetro. Ainda, são necessárias bandejas para verificação

da taxa do ligante (sugestão das dimensões das bandejas: 0,32m x 0,33m x 0,01m). Para se chegar à taxa de ligante adotada, deve-se levar em conta que o leque espargido depende de:

- o Viscosidade;
- o Pressão de bomba;
- o Temperatura;
- o Altura de barra em relação à pista;
- o Velocidade do caminhão dada pela 5ª rodada.
- Fazendo-se constantes as outras variáveis, procura-se acertar a taxa pela velocidade do caminhão.
- o Ex.: fixa-se a pressão da bomba. Para cada carreta é fixada a temperatura de trabalho (entre 45° e 55°) e qual é a função da viscosidade SSF de recebimento; prefixa-se a altura da barra em ± 22 cm e regulam-se os bicos em 30° com o auxílio do gabarito, porem fecham-se os 02 (dois) bicos não contíguos, e, a seguir, executa-se um banho de $\pm 8,0$ m (sem preocupação da velocidade e da taxa de ligante). Desse modo, pode-se medir a largura do leque espargido do bico. Isto posto, desenha-se o triângulo isósceles da base medida, altura de 22 cm e ângulo oposto de 30°. A seguir, plota-se os triângulos de espargimentos que fariam o cobrimento deste leque sem a superposição. Assim feito, obtém-se a correta altura da barra.

o

EQUIPAMENTO PARA ESPALHAMENTO DO AGREGADO

- O equipamento normalmente utilizado é o SPREADER. Como complementos têm-se os rastelos, as vassouras, as pás e os carrinhos de mão.
- O caminhão utilizado para transporte do agregado deverá ter uma peneira colocada a uns 05 cm do fundo da báscula para possibilitar a separação do pó. A cada duas viagens, o caminhão deverá passar por um jato d'água, a fim de retirar o pó depositado no fundo da báscula.

EXECUÇÃO PROPRIAMENTE DITA

- Marcar-se a base imprimida (pode ser com cal ou corda).
- Verificar se a extensão do pano é compatível com o material disponível.
- Verificar se a emulsão está nas condições ideais de temperatura.
- Checar o caminhão espargidor.
- Executar o primeiro banho (verificar se não há falhas; caso exista, corrigir com caneta).
- No primeiro banho RR-2C, determinar-se a taxa aplicada em 1,2 l/m² através de bandeja e balança.
- A seguir, espalhar-se a primeira camada de brita (brita 1) com o “Spreader” e com o auxílio dos rastelos fazer-se a cobertura completa, taxa de aplicação 0,015 m³/m².
- Se porventura, existir pó, varrer-se o mesmo, retirando-o do pano e voltar a espalhar a brita.
- Verificar se o espalhamento foi uniforme e se existe superposição para possíveis correções.
- Dar a primeira rolagem com rolo liso tipo “Tadem” ou pneumático com pressão variável.
- Executar o segundo banho (observar falhas e corrigi-las). Nesse caso, tentar corrigir a taxa do ligante, se no primeiro banho a mesma não ficou como especificado, taxa de aplicação do 2º banho 1,3 l/m².
- Espalhar-se a brita 0 (segunda camada), taxa de aplicação 0,00733 m³/m².
- Tomar-se os mesmos cuidados da primeira camada.
- Verificar se não há superposição.
- Dar a segunda rolagem.
- Executar o banho diluído (50% água + 50% da emulsão). Toma-se a emulsão a 50° C e faz-se a aplicação. Taxa de aplicação do RR-2C 0,6 l/m².

Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000
CNPJ – 16.886.871/0001-94

- Espalhar-se a areia (terceira camada), taxa de aplicação 0,006 m³/m².
- Antes de se dar a última passada de rolo compactador, deve-se molhar a pista.
- Liberar a pista de tráfego.
- Observação: caso o banho diluído seja dado pela manhã, molhar após seis horas decorridas, rolar e liberar a pista de tráfego.

Os serviços aos quais se refere o presente tópico consistem no fornecimento, carga, transporte e descarga dos materiais, bem como da mão de obra e equipamentos necessários à execução da camada de rolamento com tratamento superficial duplo com banho diluído e capa selante, obedecendo às normas do DER/MG.

5 - DRENAGEM

Instalação de meio-fio para condução de águas pluviais, deverão seguir o projeto executivo.

6 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Percentual adotado para cobrir os custos de realizar uma obra distante do centro urbano, como transporte de trabalhadores diariamente.

Itamarandiba, 02 de outubro de 2025

Luiza Maria Ferreira Lemes
Engenheira Civil e Segurança Trabalho – CREA MG 330.889/D

Gabriela Godinho de Sousa
Assessora técnica - Engenheira Civil – CREA MG 284.220/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 190B-1255-3CD6-D149

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA GODINHO DE SOUSA (CPF 119.XXX.XXX-14) em 02/03/2026 13:56:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZA MARIA FERREIRA LEMES (CPF 143.XXX.XXX-16) em 02/03/2026 14:33:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/190B-1255-3CD6-D149>

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE 3010M² DE VIAS DO DISTRITO DE CONTRATO			 PREFEITURA DE ITAMARANDIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
ENDEREÇO:	SAÍDA PARA ARICANDUVA, R. VICENTE FABIANO CORDEIRO E R. POR DO SOL - DISTRITO DE CONTRATO, ITAMARANDIBA/MG			
DATA:	05 DE AGOSTO DE 2025			
BDI DIFERENCIADO:	6,50%	TOTAL:	R\$ 184.322,57	
REFERÊNCIA:	SINAPI COM DESONERAÇÃO JAN/2025; SICOR OUT/2024 e SICRO OUT/2024	MODALIDADE:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				

ITEM	FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL	CUSTO UNIT. R\$	CUSTO TOTAL R\$	TOTAL C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			501,86	2.258,37	2.405,16
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26,ESP.0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP.1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M²	4,50	501,86	2.258,37	2.405,16
2			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS			165.921,93	6.441,16	6.537,00
2.1	COT. 1		ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS	%	3,00%	165.553,29	4.966,60	4.966,60
2.2	SINAPI	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	DIA	4,00	368,64	1.474,56	1.570,40
3			TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO SOB BASE)			9.192,66	131.799,09	140.096,53
3.1	SICOR	RO-00388	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXECUÇÃO,EXCLUI FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA)	M²	3.010,00	0,40	1.204,00	1.294,30
3.2	SICOR	RO-00428	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM BANHO DILUIDO (EXECUÇÃO)	M²	3.010,00	2,67	8.036,70	8.548,40
3.3	COT. 2		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO EAI	TON	3,91	4.008,97	15.687,10	16.422,00
3.4	COT. 3		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TON	15,05	4.509,95	67.874,75	72.276,72
3.5	COT. 4		FORNECIMENTO DE AGREGADO BRITA 1	TON	67,73	265,00	17.947,13	19.114,76
3.6	SICOR	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZASOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M³	82,28	3,12	256,71	273,17
3.7	COT. 5		PEDRA BRITADA N. 0, (4,8 A 9,5 MM)	TON	33,11	265,00	8.774,15	9.344,97
3.8	COT. 6		FORNECIMENTO DE AGREGADO AREIA	TON	22,58	130,00	2.934,75	3.125,75
3.9	SICOR	RO-00442	TRATAMENTO ANTI PÓ	M²	3.010,00	1,62	4.876,20	5.207,30
3.10	SICOR	ED-29235	TRANSPORTE DE AGREGADO DA SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	1.974,72	1,64	3.238,54	3.455,76
3.11	SICOR	ED-29236	TRANSPORTE DE EMULSÃO SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	455,11	1,64	746,38	796,44
3.12	SEINFRA	RO-41740	LAVAGEM DE BRITA EM CAMINHÃO	M³	84,03	2,65	222,68	236,96
4			DRENAGEM			37,84	30.021,28	31.972,81
4.1	SINAPI		MEIO FIO	M	793,37	37,84	30.021,28	31.972,81
5			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO			165.553,29	3.311,07	3.311,07
5.1	SICOR	ED-50389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DISTANTE DO CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ 1M	%	2,00%	165.553,29	3.311,07	3.311,07

ITAMARANDIBA, 12 DE MARÇO DE 2026

LUIZA MARIA
FERREIRA

LEMES:14363617616

Assinado de forma digital por
LUIZA MARIA FERREIRA
LEMES:14363617616
Dados: 2026.03.12 14:55:47 -03'00'

Luiza Maria Ferreira Lemes
Engenheira Civil e Segurança Trabalho – CREA MG 330.889/ D

GABRIELA
GODINHO DE
SOUZA:119165736
14

Assinado de forma digital
por GABRIELA GODINHO
DE SOUSA:11916573614
Dados: 2026.03.12
15:07:25 -03'00'

Gabriela Godinho de Sousa
Assessora técnica - Engenheira Civil – CREA MG 284.220/D



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Serviço: Pavimentação de 3010m² de vias do Distrito de Contrato

Etapa:

- (x) antes da realização da obra
() durante a realização da obra
() após a realização da obra

01



- 1) **Localização:** Rua Vicente Fabiano Cordeiro, Distrito de Contrato, Itamarandiba-Mg
2) **Data em que foi tirada a fotografia:** 02/10/2025
3) **Observações:**



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Serviço: Pavimentação de 3010m² de vias do Distrito de Contrato

Etapas:

- (x) antes da realização da obra
() durante a realização da obra
() após a realização da obra

02



- 1) **Localização:** Rua Por do Sol, Distrito de Contrato, Itamarandiba-Mg
2) **Data em que foi tirada a fotografia:** 02/10/2025
3) **Observações:**



PREFEITURA DE
ITAMARANDIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Rua Tabelião Andrade, 205 Centro Itamarandiba/MG CEP 39.670-000
CNPJ – 16.886.871/0001-94

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Serviço: Pavimentação de 3010m² de vias do Distrito de Contrato

Etapas:

- (x) antes da realização da obra
() durante a realização da obra
() após a realização da obra

03



1) **Localização:** Saída para Aricanduva, Distrito de Contrato, Itamarandiba-Mg

2) **Data em que foi tirada a fotografia:** 02/10/2025

3) **Observações:**

Luiza Maria Ferreira Lemes
Engenheira Civil, eng. Segurança do Trabalho
CREA/MG: 330.889/D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 190B-1255-3CD6-D149

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA GODINHO DE SOUSA (CPF 119.XXX.XXX-14) em 02/03/2026 13:56:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZA MARIA FERREIRA LEMES (CPF 143.XXX.XXX-16) em 02/03/2026 14:33:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/190B-1255-3CD6-D149>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Presente licitação, com base nas Justificativas da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico ora atestado, e conforme art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021 e Inciso III do § 1º do art. 2º da Lei 11.107/2005, determinando a celebração do contrato para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM, PARA A PAVIMENTAÇÃO COM TSD A BANHO DILUIDO NAS RUAS SAÍDA PARA ARICANDUVA, VICENTE FABIANO E POR DO SOL, NO DISTRITO DE CONTRATO, BEM COMO PAVIMENTAÇÃO COM TSD E BANHO DILUIDO COM IMPRIMAÇÃO EM TRECHO DO ANEL RODOVIÁRIO DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 20252760005 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076802, no valor global de R\$ 394.679,23 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais, vinte e três centavos).**

Itamarandiba, 02 de março de 2026

José Cristiano Oliveira
Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano e Rural



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF80-4BF9-5274-FE40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA (CPF 102.XXX.XXX-51) em 02/03/2026 15:54:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EF80-4BF9-5274-FE40>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 0105/2026

CONTRATO DE PROGRAMA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG E O CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM JEQUITINHONHA), PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM TSD A BANHO DILUIDO NAS RUAS SAÍDA PARA ARICANDUVA, VICENTE FABIANO E POR DO SOL, NO DISTRITO DE CONTRATO, BEM COMO PAVIMENTAÇÃO COM TSD E BANHO DILUIDO COM IMPRIMAÇÃO EM TRECHO DO ANEL RODOVIÁRIO DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 20252760005 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076802.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA - MG** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.886.871/0001-94, com sede a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, Sr. José Cristiano Oliveira, portador do CPF 102.599.336-51, por força da ratificação do protocolo de intenções e o **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM JEQUITINHONHA)**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº 22.835.076/0001-70, com sede Administrativa na Rua Zeca Bruno, nº 131, Bairro Cazuza, cidade de Diamantina - MG, CEP 39.100-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Eduardo de Paula Rabelo, brasileiro, portador do RG nº M5007869 e CPF nº 689.904.486-20 celebramos o presente CONTRATO DE PROGRAMA, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA– Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA– O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº. 11.107/05.

2.2 - A contratação pela Administração (ente consorciado) do CIM-JEQUITINHONHA (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº11.107/05, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente contrato de programa a Contratação do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM-JEQUITINHONHA) para prestação dos serviços de **PAVIMENTAÇÃO COM TSD A BANHO DILUIDO NAS RUAS SAÍDA PARA ARICANDUVA, VICENTE FABIANO E POR DO SOL, NO DISTRITO DE CONTRATO, BEM COMO PAVIMENTAÇÃO COM TSD E BANHO DILUIDO COM IMPRIMAÇÃO EM TRECHO DO ANEL RODOVIÁRIO DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 20252760005 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-076802**, conforme Projeto Básico em anexo.

3.1 - O Município CONTRATANTE poderá utilizar quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida nos anexos, mediante justificativa e a assinatura de Termo Aditivo de acordo com a capacidade do CONTRATADO, que receberá pela prestação destes serviços, logo após medição e relatórios anexos (de obras e ou fotográficos).

3.2 - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, o CONTRATADO, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá contratar com pessoas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

físicas ou jurídicas os serviços almejados, sendo de sua responsabilidade a execução e qualidade dos mesmos.

3.3 – Para os fins legais, caracteriza-se como prestação de serviço público deste Contrato de Programa os serviços de manutenção, especialmente no que diz respeito aos trabalhos preventivos e corretivos de pavimentação no município de ITAMARANDIBA/MG.

DO REPASSE FINANCEIRO E REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente instrumento e para o custeio dos serviços citados na cláusula terceira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 394.679,23 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais, vinte e três centavos), conforme cálculo em planilhas do projeto básico, a saber:

Planilha 01: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE 506 METROS DO ANEL RODOVIÁRIO DE ITAMARANDIBA

OBRA:		PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE 506 METROS DO ANEL RODOVIÁRIO DE ITAMARANDIBA						
ENDEREÇO:		ANEL RODOVIÁRIO - ITAMARANDIBA/MG						
DATA:		05 DE AGOSTO DE 2025						
BDI DIFERENCIADO:		6,50%		TOTAL:		R\$ 210.087,29		
REFERÊNCIA:		SINAPI COM DESONERAÇÃO JAN/2025; SICOR OUT/2024 e SICRO OUT/2024		MODALIDADE:		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL	CUSTO UNIT. R\$	CUSTO TOTAL R\$	TOTAL C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			501,86	752,79	801,72
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26,ESP.0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP.1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M²	1,50	501,86	752,79	801,72
2			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS			6.291,82	7.397,74	7.493,59





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

2.1	COT. 1		ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS	%	3,00%	5.923,18	5.923,18	5.923,18
2.2	SINAPI	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	DIA	4,00	368,64	1.474,56	1.570,41
3			TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO SOB BASE)			9.192,66	155.085,60	155.085,60
3.1	SICOR	RO-00388	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXECUÇÃO, EXCLUI FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA)	M²	3.647,50	0,40	1.459,00	1.459,00
3.2	SICOR	RO-00428	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM BANHO DILUIDO (EXECUÇÃO)	M²	3.647,50	2,67	9.738,83	9.738,83
3.3	COT. 2		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO EAI	TON	4,74	4.008,97	19.009,53	19.009,53
3.4	COT. 3		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TON	18,24	4.509,95	82.250,21	82.250,21
3.5	COT. 4		FORNECIMENTO DE AGREGADO BRITA 1	TON	82,07	265,00	21.748,22	21.748,22
3.6	SICOR	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO EXCLUSIVE TRANSPORTE	M³	99,70	3,12	311,06	311,06
3.7	COT. 5		PEDRA BRITADA N. 0, (4,8 A 9,5 MM)	TON	40,12	265,00	10.632,46	10.632,46
3.8	COT. 6		FORNECIMENTO DE AGREGADO AREIA	TON	27,36	130,00	3.556,31	3.556,31
3.9	SICOR	RO-00442	TRATAMENTO ANTI PÓ	M²	3.647,50	1,62	5.908,95	5.908,95
3.10	SICOR	ED-29235	TRANSPORTE DE AGREGADO DA SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	99,70	1,64	163,51	163,51
3.11	SICOR	ED-29236	TRANSPORTE DE EMULSÃO SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	22,98	1,64	37,69	37,69
3.12	SEINFRA	RO-41740	LAVAGEM DE BRITA EM CAMINHÃO	M³	101,83	2,65	269,84	269,84
4			DRENAGEM			37,84	38.294,08	40.783,95
4.1	SINAPI		SARJETA	M	1012,00	37,84	38.294,08	40.783,95
5			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO			5.923,18	5.923,18	5.923,18
5.1	SICOR	ED-50389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DISTANTE DO CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ 1M	%	2,00%	5.923,18	5.923,18	5.923,18

PLANILHA 02: PAVIMENTAÇÃO DE 3010M² DE VIAS DO DISTRITO DE CONTRATO

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DE 3010M² DE VIAS DO DISTRITO DE CONTRATO			
ENDEREÇO:	SAÍDA PARA ARICANDUVA, R. VICENTE FABIANO CORDEIRO E R. POR DO SOL - DISTRITO DE CONTRATO, ITAMARANDIBA/MG			
DATA:	05 DE AGOSTO DE 2025			
BDI DIFERENCIADO:	6,50%	TOTAL:	R\$	184.599,95
REFERÊNCIA:	SINAPI COM DESONERAÇÃO JAN/2025; SICOR OUT/2024 e SICRO OUT/2024		MODALIDADE:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL	CUSTO UNIT. R\$	CUSTO TOTAL R\$	TOTAL C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			501,86	752,79	801,72
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26,ESP.0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP.1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M²	1,50	501,86	752,79	801,72
2			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS			5.570,25	6.676,17	6.772,02
2.1	COT. 1		ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS	%	3,00%	5.201,61	5.201,61	5.201,61
2.2	SINAPI	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	DIA	4,00	368,64	1.474,56	1.570,41
3			TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO SOB BASE)			9.192,66	131.799,09	131.799,09
3.1	SICOR	RO-00388	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXECUÇÃO,EXCLUSIVO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA)	M²	3.010,00	0,40	1.204,00	1.204,00
3.2	SICOR	RO-00428	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM BANHO DILUIDO (EXECUÇÃO)	M²	3.010,00	2,67	8.036,70	8.036,70
3.3	COT. 2		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO EAI	TON	3,91	4.008,97	15.687,10	15.687,10
3.4	COT. 3		FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TON	15,05	4.509,95	67.874,75	67.874,75
3.5	COT. 4		FORNECIMENTO DE AGREGADO BRITA 1	TON	67,73	265,00	17.947,13	17.947,13
3.7	COT. 5		PEDRA BRITADA N. 0, (4,8 A 9,5 MM)	TON	33,11	265,00	8.774,15	8.774,15
3.6	SICOR	ED-51132	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO EXCLUSIVE TRANSPORTE	M³	82,28	3,12	256,71	256,71
3.8	COT. 6		FORNECIMENTO DE AGREGADO AREIA	TON	22,58	130,00	2.934,75	2.934,75
3.9	SICOR	RO-00442	TRATAMENTO ANTI PÓ	M²	3.010,00	1,62	4.876,20	4.876,20
3.10	SICOR	ED-29235	TRANSPORTE DE AGREGADO DA SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	1.974,72	1,64	3.238,54	3.238,54
3.11	SICOR	ED-29236	TRANSPORTE DE EMULSÃO SEDE AO DISTRITO	M³ X KM	455,11	1,64	746,38	746,38
3.12	SEINFRA	RO-41740	LAVAGEM DE BRITA EM CAMINHÃO	M³	84,03	2,65	222,68	222,68
4			DRENAGEM			37,84	37.575,12	40.017,50
4.1	SINAPI		MEIO-FIO	M	840,61	44,70	37575,12	40.017,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

5			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO			5.201,61	5.201,61	5.201,61
5.1	SICOR	ED-50389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DISTANTE DO CENTRO URBANO COM VALOR ATÉ 1M	%	2,00%	5.201,61	5.201,61	5.201,61

4.1. Os preços acertados poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato, conforme as previsões da Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes.

4.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

4.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

4.4. Os possíveis reajustes serão mediante Termos Aditivos, sendo necessário indicar no referido termo a origem, justificativa e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

4.5. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

4.6. O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total pelos serviços ofertados, até o 10º dia pós-boletim de medição no referido mês da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do boletim de medição devidamente atestada pelo engenheiro fiscal, indicado pelo município de ITAMARANDIBA/MG.

DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – Os preços pactuados na cláusula anterior poderão ser reequilibrados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme art. 124, II, d) da lei 14.133/2021.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA– O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, devendo observar as seguintes obrigações:

- I - Executar os serviços de manutenção, sejam eles preventivos ou corretivos CONFORME projeto básico aprovado pela administração;
- II - Apresentar relatório fotográfico e boletim de medição para fins de alimentação do sistema GEO-OBRS do TCE-MG, bem como auxiliar na prestação de contas ao término da execução da obra;
- III - Corrigir às suas expensas qualquer defeito ou imperfeições identificadas pelo órgão CONVENIENTE ou pelo Município de ITAMARANDIBA/MG;
- IV - Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- V - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do Município CONTRATANTE e implantar os serviços afins;
- VI - Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.
- VII - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;
- VIII - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabetião Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

IX - Facilitar o acesso a fiscalização dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, que serão devidamente credenciados;

X- Apresentar BOLETIM DE MEDIÇÃO de execução dos serviços, informando sua produção e os respectivos valores;

XI- Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes de normas legais:

I – Pagar pelos serviços prestados, conforme a cláusula anterior deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dentro do prazo estipulado neste contrato;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Contrato, através de prepostos designados;

III – Examinar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

IV – Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;

V – Zelar pela correta execução dos serviços;

VI – Fornecer Hospedagem e Alimentação aos servidores do Consórcio CIM que estejam executando o objeto contratado;

VII – Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução da obra;

VIII – Fornecer placas de sinalização para impedimento e desvio das vias públicas em obras.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA OITAVA– A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

I- Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE relatórios com a Prestação de Contas quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II- Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

cumprimento do objeto deste contrato

III- Fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;

IV- Compete ao titular do Departamento Municipal de Obras e o Setor de Engenharia do Município a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA– Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e/ou bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, por conta das dotações orçamentárias:

15.451.0022.3054 Construção e Ampliação em Vias Urbanas Municipais – Ficha 01174

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Nacional N° 14.133/2021.

11.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei n° 14.133/21.

DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais para o adimplemento forçado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas realizada em Assembleia não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o CONTRATADO deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As penalidades, incluindo as multas, serão aplicadas após regular processo administrativo e será descontada dos pagamentos devidos ao consórcio.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O Presidente do Consórcio e/ou seu representante da Secretaria Executiva não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

17.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e seu Regimento, e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I – Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

IV- No período de 30(trinta) dias, previsto no inciso anterior, não poderá o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, nem o CONTRATANTE recusar a efetivar os pagamentos devidos, cabendo, no caso de inobservância deste inciso, a aplicação de penalidades, nos termos previsto na cláusula décima quinta.

DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Mediante concordância das partes CONTRATANTES, poderá este instrumento ser modificado ou revigorado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do CIM Jequitinhonha e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Consórcio ficará responsável pela responsabilidade técnica pela execução dos serviços aqui contratados, devendo para tanto indicar profissional devidamente qualificado para ser responsável pela execução com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pela entidade profissional competente.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE a publicação deste Contrato Programa.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

DO CARÁTER EXECUTIVO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente contrato, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784 do CPC. E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205
Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itamarandiba, 02 de março de 2026.

JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA
Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano e Rural
MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA-MG/CONTRATANTE

JOSE EDUARDO DE PAULA
RABELO:68990448620

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO DE PAULA
RABELO:68990448620
Dados: 2026.03.05 10:56:23 -03'00'

José Eduardo de Paula Rabelo
PRESIDENTE
CIM- Jequitinhonha/CONTRATADO

Fiscal de contrato:

NOME: LUIZA MARIA FERREIRA LEMES
CPF: 143.636.176-16
CREA/MG: 330.889/D
CARGO: ENGENHEIRA CIVIL

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF80-4BF9-5274-FE40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA (CPF 102.XXX.XXX-51) em 02/03/2026 15:54:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itamarandiba.1doc.com.br/verificacao/EF80-4BF9-5274-FE40>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.835.076/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIM JEQUITINHONHA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO R ZECA BRUNO	NUMERO 131	COMPLEMENTO SALA: 01; SALA: 03;
----------------------------	---------------	------------------------------------

CEP 39.100-000	BAIRRO/DISTRITO CAZUZA	MUNICIPIO DIAMANTINA	UF MG
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSORCIO.IINFRAESTRUTURA@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 3531-2357/ (38) 3531-2597
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE GOUVEIA

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3341603/2026

Emissão: 10/02/2026

Validade: 31/03/2026

Chave: Cz2aa

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICIPIOS DA

CNPJ: 22.835.076/0001-70

Registro: 51469

Categoria: Matriz

Objetivo Social: ?1? - PROPORCIONAR ASSESSORAMENTO NA ELABORACAO E EXECUCAO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS RELACIONADOS COM OS SETORES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAIS DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS; ?2? - ATENDER SOLICITACAO DOS ENTES CONSORCIADOS, REALIZANDO LICITACOES COMPARTILHADAS, E DE CADA UMA DAS QUAIS DECORRERAO CONTRATOS CELEBRADOS POR ENTES CONSORCIADOS OU ORGAOS DE SUA ADMINISTRACAO INDIRETA (ART 112, ?1?, DA LEI N. 8.666/93); RESTRITAS AS QUE TENHAM COMO OBJETO FORNECIMENTO DE BENS OU SERVICOS DE INTERESSE DIRETO OU INDIRETOAO CONSORCIO; ?3? - PROPORCIONAR DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA REGIAO BUSCANDO REALIZACAO DE SERVICOS NA AREA DE ATUACAO; ?4? - PROMOVER ESTUDOS, PROJETOS E SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA E CORRELATOS; ?5? - PRESTAR SERVICOS NA EXECUCAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E FORNECIMENTO DE BENS A ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA DOS ENTES CONSORCIADOS MEDIANTE A CELEBRACAO DE CONVENIOS OU CONTRATO DE PROGRAMA PARA: A) REALIZAR OBRAS DE PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS, POR DIFERENTES PROCESSOS - PAVIMENTACAO ASFALTICA, ELEMENTOS PRE-MOLDADOS DE CONCRETO OU OUTROS SERVICOS DE TAPABURACOS DA PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO DE VIAS, EXECUCAO, PASSEIO, MEIO-FIOE SARJETA ETC.; B) APOIAR AS ESTRUTURAS MUNICIPAIS DE MANUTENCAO DE PAVIMENTACAO COM CAPACIDADE DE TREINAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE, MANUTENCAO DE MAQUINAS E VEICULOS ETC.; C) APOIAR A GESTAO DE PROGRAMAS E PROJETOS NA AREADE ARBORIZACAO URBANA, COM SERVICOS DE CAPACITACAO E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA PLANTIO E PODA DE ARVORES, BEM COMO, A PRODUCAO DE MUDAS DE ESPECIES ADEQUADAS A ARBORIZACAO URBANA E ESPECIES ORNAMENTAIS PARA PRACAS E PARQUES; D) REALIZAR OBRAS DE REDES DE DRENAGEM (GALERIAS PLUVIAIS) E OUTRAS; E) PRESTAR SERVICOS DE LIMPEZA DAS VIAS URBANAS, COM DESTINACAO DOS RESIDUOS; F) PRESTAR SERVICOS DE REGULARIZACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS; G) OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.-----

Endereço Matriz: RUA ZECA BRUNO, 131, SALA 1 E 3, CAZUZA, DIAMANTINA , MG, 39100000

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 10/08/2015

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 065113

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ADIMILSON NASCIMENTO DIONISIO

Registro: 1420880586

CPF: ***.421.106-**

Data Início: 31/05/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RES 218/73, ARTIGO 28 DO DECRETO FEDERAL 23569/33 E ARTIGO 7º DA LEI 5194/66.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ALVARO CEZAR CARVALHO LOPES

Registro: 1418214116

CPF: ***.238.966-**

Data Início: 01/05/2020





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3341603/2026

Emissão: 10/02/2026

Validade: 31/03/2026

Chave: Cz2aa

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: AUREA FERNANDA MACHADO

Registro: 1407398512

CPF: ***.053.636-**

Data Início: 02/09/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA AMBIENTAL

Atribuição: ARTIGO 2 DA RESOLUCAO 447 DE 22.09.2000, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: DANILO AGUIAR DE PINHO

Registro: 1420595717

CPF: ***.272.596-**

Data Início: 09/06/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: EMERSON SALES PEREIRA

Registro: 1409912728

CPF: ***.720.526-**

Data Início: 11/02/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: ARTIGO 2 DA RESOLUCAO 447 DE 22.09.2000, DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

ESPECIALISTA EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS

PÓS - GRADUAÇÃO 41492302 - ESPECIALISTA EM GEORREFERENCIAM

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: LEONNARDO SALVATO SIGILIANO

Registro: 1401668380

CPF: ***.409.466-**

Data Início: 11/02/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: WAGNER ADRIANO AZEVEDO JÚNIOR

Registro: 1420877275

CPF: ***.752.356-**

Data Início: 19/09/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3341603/2026

Emissão: 10/02/2026

Validade: 31/03/2026

Chave: Cz2aa

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RES 218 73, ARTIGO 28 DO DECRETO FEDERAL 23569 33 E ARTIGO 7 DA LEI 5194 66.

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO

ESPECIALISTA EM ENGENHARIA DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: WILSON BARTOLOMEU DE SOUZA

Registro: 1412109019

CPF: ***.137.286-**

Data Início: 11/02/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: EVERTON FELIPE GONÇALVES SILVA

Registro: 1422992950

CPF: ***.977.306-**

Data Início: 17/04/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ATRIBUICAO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 7 DA LEI 5194/66 E ARTIGO 7 DA RES 218/73 PARA EXERCICIO DAS ATIVIDADES 01 A 18 DO PARAGRAFO 1DO ARTIGO 5 DA RES 1073/16 DO CONFEA. ATRIBUICAO INICIAL DE CAMPO DE ATUACAO PROFISSIONAL: EDIFICACOES, ESTRADAS, PISTAS DE ROLAMENTOS, SISTEMAS DETRANSPORTES, DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DE SANEAMENTO, RIOS, CANAIS, DRENAGEM, PONTES E GRANDES ESTRUTURAS, SEUS SERVICOS AFINS E CORRELATOS.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: GABRIEL FERNANDO SANTOS

Registro: 1423390130

CPF: ***.026.646-**

Data Início: 04/11/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: IGARO MARLON SOUZA

Registro: 1420550667

CPF: ***.221.796-**

Data Início: 28/07/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: DECRETO FEDERAL N. 23.569 1933 - ARTIGO 28, LEI FEDERAL N. 5.194 1966 - ARTIGO 7, RESOLUCAO DO C





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3341603/2026

Emissão: 10/02/2026

Validade: 31/03/2026

Chave: Cz2aa

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

N. 218 1973 - ARTIGO 7

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: THAIS OLIVEIRA

Registro: 1415770590

CPF: ***.544.636-**

Data Início: 04/08/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

ESPECIALISTA EM PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

ESPECIALISTA EM PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS
MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
ESTATUTO CIM JEQUITINHONHA**

ESTATUTO CIM JEQUITINHONHA

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO
INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO
VALE DO JEQUITINHONHA – CIM
JEQUITINHONHA**

**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO E SUA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA**, COMPOSTO PELOS MUNICÍPIOS DE ALVORADA DE MINAS, ANGELÂNDIA, ARICANDUVA, CAPELINHA, CARBONITA, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, DATAS, DIAMANTINA, FELÍCIO DOS SANTOS, GOUVEIA, ITAMARANDIBA, LEME DO PRADO, PRESIDENTE KUBITSCHK, SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, SENADOR MODESTINO GONÇALVES, SERRO e, TURMALINA, é Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, elaborado de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107/2005, e demais legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: O Consórcio visa à cooperação mútua entre seus partícipes, e destes com a União e o Estado de Minas Gerais e iniciativa privada, na realização de interesses comuns atinentes ao desenvolvimento regional.

Art. 2º. O presente Consórcio foi constituído mediante Lei ratificadora do Protocolo de Intenções, editada por cada um dos entes consorciados, tendo sido ratificado até a presente data pelos municípios de ALVORADA DE MINAS, ANGELÂNDIA, ARICANDUVA, CAPELINHA, CARBONITA, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, DATAS, DIAMANTINA, FELÍCIO DOS SANTOS, GOUVEIA, ITAMARANDIBA, LEME DO PRADO, PRESIDENTE KUBITSCHK, SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, SENADOR MODESTINO GONÇALVES, SERRO e, TURMALINA.

**CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA, DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E
DURAÇÃO**

Art. 3º. O **CIM JEQUITINHONHA** vigorará por prazo indeterminado.

Art. 4º. O Consórcio terá sede administrativa e foro no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

§1º. A sede do Consórcio poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, mediante aprovação por

2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, por decisão pautada em estudo de viabilidade, devidamente fundamentada.

§2º.Fica autorizado o desenvolvimento de atividades instaladas em escritórios ou outro tipo de unidade localizada em outros municípios.

§ 3º.Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art.5º.O consórcio tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a região.

Art.6º.Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CIM JEQUITINHONHA exercer as seguintes competências e cumprir com os seguintes objetivos:

I-exercer as atividades de planejamento, de regulamentação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais;

II- prestar serviços públicos por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

III- representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objetivo a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

IV- representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado mediante legislação aplicável, que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

V- contratar com dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, associações ou cooperativas para prestar serviços, como por exemplo, a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou inutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI- autorizar a prestação de serviço público por usuários organizados em cooperativas ou associações;

VII- prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos V, e VI;

VIII- promover Programas de Educação Ambiental, Urbanos e Rurais, por meio de princípios e conceitos e metodologias de aprendizagem para as comunidades, que facilitem o despertar da consciência em prol da conservação dos recursos naturais, da recuperação da degradação ambiental e da conseqüente melhoria dos recursos hídricos;

IX- promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes

consorciados;

X- ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelos incisos II, inclusive de assistência técnica:

a) à órgãos ou entidades dos entes consorciados, incluindo-se as associações de municípios, em questões de interesses direto ou indireto para planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais, conforme art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/2005;

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XI- atendendo solicitação dos entes consorciados, realizar licitações compartilhadas de cada uma das quais decorrem contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta;

a) os limites referentes a adesão de ata de registro de preços, observarão a legislação vigente.

XII- nos termos do acordado entre consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) quadro de pessoal;

c) procedimento de admissão de pessoal;

XIII- realizar estudos técnicos para corroborar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado;

XIV- desenvolver atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento ambiental, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação, interesse social, infra-estrutura urbana, cultura e mobilidade urbanas.

§ 1º Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VI do *caput* à administração de Município consorciado, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º Somente mediante autorização do Prefeito do Município representado, o Consórcio poderá firmar contrato delegando a prestação de serviço público delimitado pelo consórcio ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, tendo como área os territórios de todos os municípios consorciados ou de parcela destes.

§ 3º A autorização mencionada no § 2º poderá dar-se mediante decisão da Assembleia Geral em relação à qual o Prefeito não tenha se manifestado em contrário no prazo de vinte anos.

§ 4º O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XIII do *caput*, por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade de contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 5ºO compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6ºOs bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, não serão revestidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do consórcio.

§ 7ºHavendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder à requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8ºO Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9ºA garantia por parte de entes consorciados em operações de crédito prevista no § 8º exige a prévia e específica autorização dos respectivos legislativos.

§ 10ºO ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios delimitados pelos municípios dar-se-á pela cobrança de preços públicos homologados pela Assembleia Geral, em todas essas hipóteses, sendo sempre consideradas receitas próprias do Consórcio.

Art. 7º. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio poderá:

I -firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuição e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II -promover desapropriação e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III -ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

IV -realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse públicos, previsto no art. 3º da Lei nº. 9.790/99, bem como com entidades e associações sem fins lucrativos;

V-Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá celebrar contrato de gestão;

VI-O Consórcio poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VII-O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

VIII-O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa.

Art. 8º.O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 9º.Nos assuntos de interesse comuns, e observados as suas competências, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 10.Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválido qualquer negócio jurídico que as tenham como objeto.

Art. 11.O Consórcio poderá firmar convênios com empresas públicas, privadas e de economia mista para o desenvolvimento dos municípios, bem como associações sem fins lucrativos.

Art. 12.O Consórcio fará a gestão, a administração e a execução dos recursos do Governo Federal destinados às ações territoriais, priorizando os municípios que compõem o mesmo.

Art. 13.Constituem direitos dos consorciados:

I-participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II-votar e ser votado para os cargos da Gestão do presente Consórcio;

III-propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio.

Art. 14.Constituem deveres dos consorciados:

I-cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;

II-acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do consórcio, em especial as obrigações no contrato de programa e contrato de rateio;

III-cooperar para o desenvolvimento das atividades do consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV-participar ativamente das reuniões e Assembleias gerais do consórcio;

V-estar em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias.

Seção I Da Admissão

Art.15.Qualquer ente da federação que desejar integrar o Consórcio, cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, ou deste Estatuto, somente poderá fazê-lo mediante

alteração do Contrato do Consórcio, aprovada por maioria absoluta em Assembleia Geral convocada para este fim e ratificada por lei editada por cada um dos consorciados.

§ 1º.A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 2º.Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas da Assembleia Geral.

§ 3º.É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 16.Nas hipóteses de fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Seção II Da Retirada

Art. 17.Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio a qualquer tempo, por meio de comunicação formal a ser entregue na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º.Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revestidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do consórcio.

§ 2º.A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

Art. 18.A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I-qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos a que ensejaram;

II-declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o consórcio.

Seção III Da Exclusão Das hipóteses de Exclusão

Art. 19.A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão de que trata o Contrato de Consórcio Público, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 20. Considera-se justa causa, dentre outras as seguintes:

I-a não inclusão, pelo ente Consorciado, em que sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do Consórcio;

II-o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

III-a desobediência às cláusulas prevista:

- a)**no Contrato de Consórcio Público;
- b)**no Estatuto;
- c)**no Contrato de Rateio;
- d)**no Contrato de Programa;
- e)**nas Deliberações da Assembleia Geral;
- f)**na proposta de adimplência de que trata o § 3º deste artigo.

IV-o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 3º. A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência;

Art. 21. Poderá ser excluído do Consórcio o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Seção IV **Do Procedimento de exclusão**

Art. 22. Além das hipóteses previstas na Lei de Consórcio Público, será aplicada a pena de exclusão ao consorciado que:

I-atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações financeiras pactuadas por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

II-desobedecer a disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I desde artigo, se o consorciado, mesmo após ter sido regularmente notificado para adimplir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, permanecer em mora;

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º acima será efetuada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, com publicação no site do Consórcio.

Art. 23.O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do Consórcio, onde constará:

I-a descrição da (s) condutas (s) praticada (s) com a identificação de quem a (s) praticou;

II-as circunstâncias em que foi ou foram praticadas;

III-as penalidades correspondentes a cada conduta praticada;

IV-os documentos ou outros meios de convencimento motivadores da instauração do procedimento administrativo.

Art. 24.O consorciado infrator será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis oferecer a defesa que desejar, devendo nesta oportunidade requerer provas e juntar documentos, sob pena de preclusão, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de Instrução do Procedimento, facultando-lhe também vista dos autos, por si ou advogado constituído, através de carga em livro próprio ou qualquer outra forma de escrituração e controle.

Parágrafo Único:A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do constituído legal do município consorciado que cometeu a infração ou mediante correspondência com aviso de recebimento, conforme o caso;

Art. 25.O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à juntada aos autos da cópia da notificação devidamente assinada pelo consorciado infrator ou do aviso de recebimento, conforme o caso.

Parágrafo único:O Presidente do Consórcio poderá, mediante requerimento fundamentado do interessado, prorrogar por uma única vez no prazo de defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 26.Dificultando ou embaraçando o consorciado infrator o cumprimento da notificação com o fim de frustrá-la, será esta considerada realizada tão somente pela publicação da mesma no site do consórcio na Internet, juntando-se aos autos comprovante da referida publicação.

Parágrafo Único:A notificação mencionada no caput deste artigo produzirá efeitos após 15 (quinze) dias da publicação, contado o prazo para apresentação da defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos 15 (quinze dias).

Art. 27.Caberá ao Presidente do Consórcio ou à Comissão por ele instituída na Portaria de Instauração a direção do procedimento administrativo de exclusão de consorciado infrator, podendo para tanto deferir ou não a produção de provas, determinarem diligências e ouvir pessoas.

Art. 28.A instrução do procedimento se encerrará com a elaboração do Relatório, que opinará pela culpabilidade ou não do consorciado infrator, especialmente para cada uma das infrações cometidas.

Parágrafo Único:No caso do relatório mencionado no *caput* deste artigo ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos após sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 29.Concluído o relatório, serão os autos encaminhados à Assembleia Geral para julgamento, que seguirá o procedimento abaixo:

I-leitura da Portaria de Instauração do Procedimento, da defesa e do relatório final;

II-apresentação das alegações finais do consorciado infrator, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual prazo, a requerimento do interessado;

III-terminado os debates seguir-se-á o julgamento infrator, por meio de votação pública e nominal, decidindo-se acerca da culpabilidade do infrator e da penalidade a lhe ser aplicada na medida da sua culpabilidade, exigindo-se para a aplicação da pena de exclusão *oquorum* mínimo de 3/5 dos votos da totalidade dos membros do consórcio;

IV-decidindo a Assembleia pela absolvição do consorciado de todas as acusações, será o procedimento encerrado, determinando-se seu arquivamento e baixa.

V-A pena de exclusão produzirá seus efeitos imediatamente, perdendo o consorciado se não atingindo *oquorum* mínimo para deliberação ou desempate.

Art. 30. Das decisões condenatórias caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral, dirigido ao Presidente do Consórcio.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto do prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso tratado no caput deste artigo será recebido somente no efeito devolutivo.

§ 3º. Interposto o recurso, será o mesmo apreciado na primeira sessão da Assembleia Geral que se seguir, seja ordinária ou extraordinária, processando-se na forma prevista nesta subseção.

Art. 31. Os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Lei 9.784/99 ou outra que a suceda ou substitua.

Seção V

Das penalidades

Art. 32. Aos consorciados infratores, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias da conduta, serão aplicadas sucessivamente as seguintes penalidades:

I-multa;

II-suspensão;

III-exclusão;

Art. 33. As penas de multa e suspensão serão aplicadas às infrações médias e graves, respectivamente, reconhecidas como tal por deliberação da Assembleia Geral, que não sejam passíveis de pena de exclusão.

§ 1º. A pena de multa poderá ser aplicada até o valor máximo de 50.000,00 UFIR's (cinquenta mil unidades fiscais de

referências).

§ 2º.A pena de suspensão terá a duração máxima de até 90 (noventa) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º.As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 4º.A pena de exclusão será aplicada nos termos dos artigos 20 e seguintes deste estatuto.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 34.O órgão de deliberação superior do Consórcio é a Assembleia Geral.

§ 1º.A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º.O Consórcio poderá criar outros necessários ao desenvolvimento de suas atividades, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35.São órgãos do Consórcio:

Assembleia Geral;
Diretoria;
Conselho Fiscal;
Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36.A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados e será convocada pelo Presidente do Consórcio.

Art. 37.A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação no Diário Oficial dos Municípios mantido pela AMM- Associação Mineira de Municípios ou no quadro de avisos da sede do consórcio e no site do consórcio na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dele devendo constar:

I-local, hora e data da Assembleia;

II-a pauta da Assembleia;

§ 1º.O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer no Quadro de Avisos do Consórcio e no site da internet até a data de realização da respectiva Assembleia.

§ 2º.Caso seja necessário o cancelamento da data de uma Assembleia, o aviso deverá ocorrer por decisão motivada e justificada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da realização da Assembleia.

§ 3º.Não atendido o previsto neste artigo, a Assembleia somente se realizará com o comparecimento espontâneo de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Art. 38.A Assembleia Geral se reunirá:

I. Ordinariamente, a cada dois meses, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

II. extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar, convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos entes consorciados, sendo convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devidamente motivada e por escrito, notificando-se cada um dos consorciados ou seus representantes substitutos.

Art. 39. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;

II-aplicar a pena de suspensão e exclusão do Consorciado;

III-deliberar sobre o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV-eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, ou destitui-los;

V-destituir os membros do Conselho Fiscal, nos termos previsto neste estatuto;

VI- aprovar ou não através de deliberação:

- a) as contas da Diretoria e os respectivos balanços;
- b) orçamento plurianual de investimentos;
- c) programa anual de trabalho;
- d) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- e) a realização de operações de créditos;
- f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
- g) a alienação e a operação de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- h) a escolha dos membros do Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto.

VII-aprovar planos e diretrizes dos serviços públicos;

VIII-aprovar a celebração de contrato de programa;

IX-apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados ao consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

X-aprovar os contratos de rateio;

XI-decidir a respeito de representação feita por consorciados;

XII-homologar o ingresso da União e do Estado de Minas Gerais no Consórcio;

XIII-deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIV-deliberar sobre alterações ou extinção do Contrato de Consórcio;

Art. 40.A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos seus membros com direito a voto:

I –ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;

II –elaboração, aprovação e modificação de Estatuto do Consórcio;

III –eleição do Presidente e Vice-Presidente;

IV –elaboração, aprovação e modificação no quadro de empregados do Consórcio.

Parágrafo único.Nos casos previstos neste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta finalidade.

Art. 41.As deliberações observarão as seguintes disposições:

I –cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação, sendo vedado em qualquer hipótese, o escrutínio secreto;

II –o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;

III O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42.O Conselho fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, indicados pelos prefeitos e eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um período.

Art. 43.Compete ao Conselho Fiscal:

I –examinar os documentos e livros de escrituração do Consórcio;

II –examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;

III –apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;

IV –exercer as atividades de fiscalização;

V –requisitar informações que considerar necessário;

VI –representar ao Presidente do Consórcio sobre irregularidades encontradas;

VII –dar parecer sobre as contas anuais do Consórcio;

VIII –fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

IX –fiscalizar a execução do orçamento do Consórcio;

X –exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 44. O Consórcio Integrado Multifinalitário –CIM Jequitinhota terá uma diretoria composta pelo presidente e pelo vice-presidente, eleitos entre os Chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados

Art. 45 O Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefes do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois), permitida a reeleição.

1º. A Diretoria será eleita pelos membros da Assembleia Geral em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§1º. A chapa dos candidatos para concorrer a diretoria do CIM-Jequitinhota deverá ser composta pelos nomes dos candidatos indicando o Presidente, Vice-presidente e dos 05 (cinco) conselheiros fiscais e seus suplentes.

§2º. A eleição deverá ocorrer no mês de dezembro do ano em que findar o mandato e a posse ocorrerá até o 5º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§4º. Para adequação do primeiro mandato do Presidente, do Vice-Presidente e Conselho Fiscal, este terá início com a posse que deverá ocorrer no mesmo dia em que for realizada a eleição e término no dia 31 de dezembro de 2016.

§3º. No ano em que ocorrer as eleições municipais, a eleição do presidente e do Conselho Fiscal do CII AMAJE, deverão ocorrer na última quinzena do mês de dezembro para posse até o 5º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

§4º. O edital de convocação para a eleição deverá ser publicado com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

§5º. A inscrição das chapas poderá ocorrer até o 5º dia anterior a realização das eleições.

Art. Os membros da diretoria não terão direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 46 O afastamento do cargo de prefeito é impedimento para o exercício dos cargos da diretoria enquanto o afastamento perdurar

Das Competências da Diretoria

Art. 47 Compete ao Presidente do Consórcio:

I-representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e judicialmente;

II-convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III-nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;

IV-autorizar despesas e pagamentos;

V-assinar a correspondência oficial;

VI-convocar a Assembleia Geral;

VII-baixar portarias e ordens e serviços necessários ao bom funcionamento do consórcio;

VIII-regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do consórcio através de instrução normativa;

IX-contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços específicos;

X-exercer a administração geral do Consórcio;

XI-cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do Consórcio;

XII-dirigir e coordenar todas as atividades do Consórcio;

XIII-celebrar acordo, convênio ou contrato, para a concessão dos fins do Consórcio;

XIV-receber doação e subvenção;

XV-adquirir bens, observadas as finalidades do Consórcio;

XVI-alienar e onerar bens imóveis;

XVII- prestar contas à Assembleia Geral no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O presidente do consórcio poderá delegar ao vice-presidente competência para que cumpra ou faça cumprir as atribuições deste artigo.

Art. 48. Os membros da diretoria não farão jus a remuneração alguma pelo exercício de suas funções, salvo diárias e outras verbas indenizatórias, percebendo somente a remuneração do cargo de origem.

Art. 49. O afastamento do cargo de prefeito é impedimento para o exercício dos cargos da diretoria enquanto o afastamento perdurar.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.50.A Secretaria Executiva é o órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.

Parágrafo Único:O cargo em comissão de Secretário Executivo é de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do Consórcio e deve recair em técnico de nível superior com notório e comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste estatuto.

Art. 51.Compete à Secretaria Executiva:

I-elaborar e executar o programa anual de atividades;

II-elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

III-elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos Departamentos;

IV-contratar e demitir funcionários;

V-administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

VI-cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Presidente do Consórcio e da Assembleia Geral;

VII-dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

VIII-supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

IX-acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

X-apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;

XI-apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XII-elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XIII-acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicações;

XIV-coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;

XV-conceder, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes consorciados;

XVI-coordenar a gestão orçamentária e financeira do Consórcio;

XVII-acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XVIII-recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XIX-acompanhar e controlar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XX-coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;

XXI-acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXII-elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXIII-coordenar, planejar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio ou por concessionárias;

XXIV-acompanhar a arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços públicos;

XXV-coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;

XXVI-supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXVII-coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXVIII-realizar outras atividades correlatas;

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 52.As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas em Regimento Interno por ela aprovado, nos termos previstos neste Estatuto.

TÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 53. O CIM-JEQUITINHONHA terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 54. O CIM-Jequitinhonha contará com quadro de pessoal composto por cargos de provimento em comissão e empregos públicos, bem como por servidores públicos cedidos, com, ou sem ônus, ao Consórcio.

§1º.Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, segunda parte, da Constituição Federal.

§2º.As vagas dos empregos públicos serão preenchidas por meio de processo de seleção pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art.37, CF).

§3º.Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a Lei Orgânica destes não disponha em sentido contrário, desde que com parecer favorável da Secretaria Executiva e aprovação pela maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art.55.Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 56.Fica autorizada a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de diárias e deslocamento.

TÍTULO IV DAS CONTRATAÇÕES

Art. 57.As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 58.Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 59.O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 60.O consórcio poderá licitar ou outorgar concessão permissão ou autorização de obras e serviços públicos, nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos, por consentimento dos municípios consorciados.

Art. 61.Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I.na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II.na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 62.Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a legislação vigente.

Art. 63.Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 64.São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I.o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II.o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III.os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV.os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V.as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI.os casos de extinção;

VII.os bens reversíveis;

VIII.a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX.a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X.o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 65.No caso de a prestação de serviços serem operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I.os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II.as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III.o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV.a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V.a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e

VI.o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 66. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 67. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Art. 68. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos deverá indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 69. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 70. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 71. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I.o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e

II.extinção do consórcio.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 72. A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

I.O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005;

II.Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

Parágrafo Único: O Contrato de rateio preverá autorização para o repasse direto de recursos dos entes consorciados

mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73.O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 74.A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, em consonância com a legislação em vigor e com o Contrato do Consórcio.

Art. 75.O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I. pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título ou gratuito;

II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

III. pelos bens obtidos por doação do poder público ou de terceiros

Art. 76.Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I.A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II.A remuneração dos próprios serviços prestados;

III.Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV.Os saldos do exercício;

V.As doações e legados;

VI.O produto de alienação de seus bens livres;

VII.O produto de operações de crédito;

VIII.As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 77.A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 78.O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

TÍTULO VII DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 79. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, estando adimplente com as suas obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 80. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada um poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria Administração para uso comum.

Art. 81. Terão direito ao uso compartilhado dos bens do Consórcio somente os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. Os próprios interessados poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas com combustível, lubrificantes e pessoal, se for o caso.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 82. O orçamento do Consórcio será estabelecido, mediante proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º. A proposta de orçamento deverá ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral até o dia 15 de dezembro de cada ano.

§ 2º. Os Consorciados deverão assinar o Contrato de Rateio visando a cobertura do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º. O Consorciado que se recusar a assinar o Contrato de Rateio estará automaticamente suspenso, sujeitando-se às penas prescritas neste Estatuto.

Art. 83. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a)** dotações para pessoal e seus encargos;
- b)** serviço da dívida.

II - sejam relacionadas:

- a)** com a correção de erros ou omissões;
- b)** com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 84. Aprovado o orçamento, será o mesmo publicado no site do Consórcio na Internet.

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 85. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I –A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo os mesmos serem doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou similares aos do Consórcio ou ainda alienados onerosamente para rateio entre os consorciados do produto obtido na proporção definida pela Assembleia;

II -até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 86.O Consórcio Público somente poderá ser extinto por ato judicial ou extrajudicial após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços):

§1ºOs bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§2ºAté que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurado o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3ºCom a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4ºA retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87.Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 88.Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, sendo aplicada subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda a legislação aplicável à espécie.

Art. 89.O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias será o do Município Sede.

Art. 90.O presente Estatuto vigorará a partir de sua publicação por extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e na íntegra no site do Consórcio na Internet.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Estatuto, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Diamantina, 07 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA
Presidente do CIM JEQUITINHONHA
Prefeito de Gouveia

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito de Alvorada de Minas

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito de Angelândia

VALDEIR SANTOS COIMBRA
Prefeito de Aricanduva

TADEU FERNANDES DE ABREU
Prefeito de Capelinha

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito de Carbonita

JOSÉ EDUARDO RABELO
Prefeito de Couto Magalhães de Minas

NARLISSON DE JESUS MARTINS
Prefeito de Datas

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito de Diamantina

RICARDO ROCHA
Prefeito de Felício dos Santos

LUIZ FERNANDO ALVES
Prefeito de Itamarandiba

JOSEANY CORDEIRO SANTOS
Prefeita de Leme do Prado

LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito de Presidente Kubitscheck

JOSÉ GERALDO NEVES
Prefeito de Senador Modestino Gonçalves

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA
Prefeito do Serro

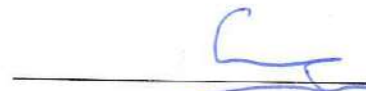
ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito de Turmalina

Publicado por:
Anna Gabriela Rodrigues Batista Miranda
Código Identificador:A50EF498

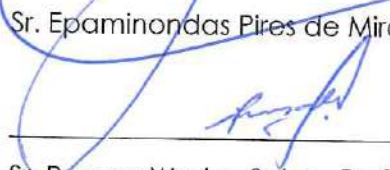
TERMO DE POSSE

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Consórcio à Rua Zeca Bruno, 131- Bairro Cazufa em Diamantina; na presença dos senhores prefeitos dos municípios consorciados; tomou posse os membros da DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA; eleitos em conformidade com os ditames legais da instituição, durante a trigésima nona (39ª) Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 16 de dezembro de 2024. A gestão é vigente até 31 de dezembro de 2026.

Para constar, lavrou-se este "Termo de Posse", que será assinado pelo presidente e membros da Diretoria e Conselho Fiscal que ora tomam posse.

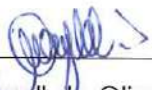
DIRETORIA:
José Eduardo de Paula Rabelo
Presidente
Prefeito Municipal de Couto de
Magalhães de Minas
Zilmar Pinheiro Lopes
Vice – Presidente
Prefeito Municipal de Turmalina**CONSELHO FISCAL****MEMBROS EFETIVOS:**

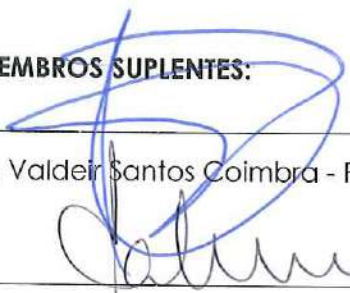
Sr. Carlos Roberto Barroso Mourão - Prefeito Municipal de Sabinópolis;

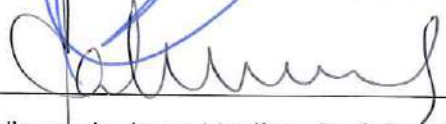
Sr. Epaminondas Pires de Miranda - Prefeito Municipal do Serro;

Sr. Ronam Wesley Sales - Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé;

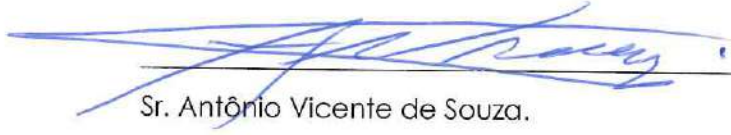


Sra. Joseany Cordeiro Santos – Prefeita Municipal de Leme do Prado;

Sr. Marcus Dayrell de Oliveira – Prefeito Municipal de Rio Vermelho.**MEMBROS SUPLENTE:**

Sr. Valdeir Santos Coimbra - Prefeito Municipal de Aricanduva;

Sr. Narlisson de Jesus Martins - Prefeito Municipal de Datás;

Sr. Fabrício Aparecido Otoni – Prefeito de Congonhas do Norte.**SECRETÁRIO EXECUTIVO:**

Sr. Antônio Vicente de Souza.

Diamantina, 02 de janeiro de 2025.